

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CLARISSA MAÇANEIRO VIANA

A PRESENÇA DA MULHER NO DIREITO TRABALHISTA

Uma análise das mudanças históricas do papel feminino no mercado de trabalho

CURITIBA

2013

CLARISSA MAÇANEIRO VIANA

A PRESENÇA DA MULHER NO DIREITO TRABALHISTA

Uma análise das mudanças históricas do papel feminino no mercado de trabalho

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof^a. Aldacy Rachid Coutinho

CURITIBA

2013

TERMO DE APROVAÇÃO

CLARISSA MACANEIRO VIANA

A presença da Mulher no Direito Trabalhista: Uma análise das mudanças históricas do papel feminino no mercado de trabalho

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

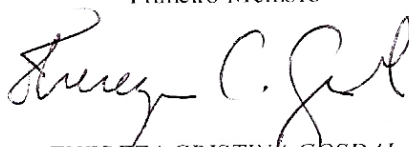


ALDACY RACHID COUTINHO
Orientador

Coorientador



*ANA CARLA HARMATIUK MATOS - Direito Civil e
Processual Civil*
Primeiro Membro



THEREZA CRISTINA GOSDAL
Segundo Membro

Dedico este trabalho a todas as mulheres,
por trazerem na pele essa marca e
possuírem a estranha mania de ter fé na
vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, sempre presente;

Ao Mathias, pela paciência, companheirismo e cafés da tarde;

Às amigas e amigos, por estarem ao meu lado nos bons e nos maus momentos destes últimos cinco anos, desde as muitas viagens até as infinitas reuniões, dos pães de queijo aos almoços no RU, das assembleias e ocupações às noites na casa amarela e no DCE;

À militância socialista e feminista, aguerrida e combativa, que inspira esse trabalho e que, em meio a tanta barbárie, faz tudo ter sentido;

Às professoras e professores que me orientaram, formal e informalmente, das primeiras séries até o fim da faculdade, sem os quais certamente nada disso teria sido possível.

Se Ele Tivesse Nascido Mulher

Eduardo Galeano

Dos dezesseis irmãos de Benjamin Franklin, Jane é a que mais se parece com ele em talento e força de vontade.

Mas na idade em que Benjamin saiu de casa para abrir seu próprio caminho, Jane casou-se com um seleiro pobre, que a aceitou sem dote, e dez meses depois deu à luz seu primeiro filho. Desde então, durante um quarto de século, Jane teve um filho a cada dois anos. Algumas crianças morreram, e cada morte abriu-lhe um talho no peito. As que viveram exigiram comida, abrigo, instrução e consolo. Jane passou noites a fio ninando os que choravam, lavou montanhas de roupa, banhou montões de crianças, correu do mercado à cozinha, esfregou torres de pratos, ensinou abecedários e ofícios, trabalhou ombro a ombro com o marido na oficina e atendeu os hóspedes cujo aluguel ajudava a encher a panela. Jane foi esposa devota e viúva exemplar; e quando os filhos já estavam crescidos, encarregou-se dos próprios pais, doentes, de suas filhas solteironas e de seus netos desamparados.

Jane jamais conheceu o prazer de se deixar flutuar em um lago, levada a deriva pelo fio de um papagaio, como costumava fazer Benjamin, apesar da idade. Jane nunca teve tempo de pensar, nem se permitiu duvidar. Benjamin continua sendo um amante fervoroso, mas Jane ignora que o sexo possa produzir outra coisa além de filhos.

Benjamin, fundador de uma nação de inventores, é um grande homem de todos os tempos. Jane é uma mulher do seu tempo, igual a quase todas as mulheres de todos os tempos, que cumpriu o seu dever nesta terra e expiou parte de sua culpa na maldição bíblica. Ela fez o possível para não ficar louca e buscou, em vão, um pouco de silêncio.

Seu caso não despertará o interesse dos historiadores.

RESUMO

O presente trabalho busca compreender qual a relação entre o papel social atribuído às mulheres e a legislação regulamentadora do Direito do Trabalho no Brasil, de modo a ligar a conjuntura na qual as normas foram elaboradas com quais os fatores que ensejaram as mudanças. No primeiro capítulo inicialmente é reafirmada a necessidade do recorte de gênero para os estudos sobre o trabalho, visto que as categorias que se pretendem totalizantes, em verdade, invisibilizam as opressões que são transversais à opressão de classe. No segundo ponto ele versa acerca da hipótese sobre a relação entre a exploração capitalista e a opressão patriarcal serem inter-relacionadas e interdependentes, de modo a traçar o panorama geral acerca das problemáticas relacionadas à divisão sexual do trabalho. Também é colocada no primeiro capítulo a situação do trabalho feminino no início do século XX, momento no qual há um aumento no número de mulheres alocadas no mercado de trabalho formal, a fim de suprir a demanda por mão de obra que a expansão industrial implicava. O segundo capítulo inicia-se com a análise das primeiras normas regulamentadoras do trabalho feminino, que majoritariamente buscavam restringir o trabalho feminino noturno e insalubre, bem como dispunham acerca das garantias à gestante. Traz-se o histórico de como a Consolidação das Leis do Trabalho foi promulgada, em meio à ditadura varguista e fortes mobilizações dos operários, e as normas contidas no capítulo “da Proteção do Trabalho da Mulher”, que sistematizava a legislação esparsa já existente, de modo a compreender o discurso de “proteção jurídica” às mulheres como forma de reiterar que o *locus* prioritário desta era o lar. O Código Civil de 1916 e o Estatuto da Mulher Casada de 1962 são outros documentos legais que demonstram as mudanças assumidas pelo Direito no tratamento às mulheres, porém ainda mantendo a mesma lógica segregadora. O último capítulo traça em linhas gerais as mudanças na mão de obra feminina dos anos 1960 até a atualidade, em especial destacando o processo de reestruturação produtiva, visto que as consequências da crise estrutural que o capital apresenta são mais sentidas por elas, principalmente quanto à ocupação dos postos de trabalho mais precários. Paralelamente, o Direito presenciou várias alterações que buscaram trazer formalmente a igualdade entre os gêneros, com o fim das proibições ao trabalho feminino e a promoção de normas que visam a não discriminação. Conclui-se com a compreensão de que a participação das mulheres no mercado de trabalho formal presenciou diversas mudanças, tanto impulsionadas pelas mobilizações populares como pelas necessidades do capital, e que diversos foram os avanços percebidos no período estudado. Entretanto, ainda mostra-se candente a discriminação de gênero, tanto nas diferenças salariais como na não divisão igualitária do trabalho doméstico e nas diversas formas de assédio e controle que as atinge mais intensamente. Assim, o Direito deu um importante passo ao reconhecer a igualdade entre os gêneros, porém, por ser a opressão às mulheres estrutural e estruturante do sistema capitalista, a sua permanência é fator impeditivo para a concretização fática da igualdade.

Palavras-Chave: Direito do Trabalho – Gênero – Perspectiva histórica do trabalho feminino – Legislação do trabalho da mulher – Divisão Sexual do Trabalho.

Sumário

Introdução	9
Capítulo 1: A divisão sexual do trabalho e as relações de gênero	12
1.1. A importância dos estudos sobre as mulheres	12
1.2. Intersecções entre gênero e trabalho: a divisão sexual do trabalho e os espaços produtivo e reprodutivo	14
1.3. As mulheres no mercado de trabalho formal do início do século XX.....	19
Capítulo 2: O início da legislação acerca do trabalho da mulher	27
2.1. As Primeiras Normas sobre o Trabalho Feminino: legislação esparsa	27
2.2. A Consolidação das Leis do Trabalho: um breve resgate histórico	30
2.3. O capítulo “Da Proteção do Trabalho da Mulher”	35
2.4. A “proteção jurídica” como manutenção do papel social da mulher	37
2.5. O Código Civil de 1916 e o Estatuto da Mulher Casada.....	42
Capítulo 3: Redemocratização, Constituição de 1988 e o neoliberalismo	47
3.1. A Ditadura Civil-Militar de 1964	47
3.2. O pós-ditadura e o trabalho das mulheres	50
3.3. A Constituição de 1988 e demais leis posteriores.	54
3.4. A reestruturação produtiva e o trabalho da mulher na atualidade	58
Considerações finais	65
Referências bibliográficas	68

Introdução

Lata D'Água

(Luiz Antônio e Jota Júnior 1952)

Lata d'água na cabeça,
Lá vai Maria. Lá vai Maria:
Sobe o morro e não se cansa.
Pela mão leva a criança.
Lá vai Maria.

Maria, lava roupa lá no alto
Lutando pelo pão de cada dia,
Sonhando com a vida do asfalto
Que acaba onde o morro principia.

A história da opressão capitalista é um capítulo dentro da história da opressão às mulheres. Essas duas questões indissociáveis, intrínsecas e complexas que são a transformação do trabalho em mercadoria e a opressão do patriarcado têm efeitos que reverberam em toda a construção das estruturas da sociedade – dentre elas, o Direito.

A temática do trabalho das mulheres por muito tempo foi um tema pouco explorado e mesmo desconsiderado das análises que se pretendiam totalizantes sobre o universo do trabalho. O estudo do Direito historicamente se constituiu como um estudo dos vencedores, do Direito como legitimador do *status quo*. O anjo da história de Walter Benjamin certamente viu muitas mulheres dentre os escombros que o progresso o impediu de revirar, milhares de rostos invisíveis cujas existências submetidas ao poder patriarcal e patronal foram reduzidas a estatísticas. Estas mulheres não receberam nome de ruas e praças, não estão consagradas nos livros didáticos, não são lembradas por seus grandes feitos. E é sobre elas que aqui pretendemos estudar.

Após o ascenso das reivindicações dos movimentos feministas, que demandavam por uma formulação acadêmica que trouxesse o destaque da questão das mulheres, houve um aumento significativo da bibliografia e produção acadêmica com tal temática. Os enfoques variam conforme o autor – ou autora, como é o mais frequente – porém estamos longe de afirmar que se trata de um tema amplamente debatido em todas suas facetas. Portanto, o presente estudo busca ser mais um dos que buscam ocupar esses espaços ainda pouco desbravados dentro do Direito do Trabalho.

Ainda que calcado sobre as mesmas bases fundantes do sistema capitalista e patriarcal, o modo como a temática de gênero se entrelaça com a do trabalho está em constante mudança, e novas análises que busquem explorar essas vicissitudes são essenciais para que não haja a defasagem das formulações. Entretanto, o presente e o passado são indissociáveis, o que traz a análise retrospectiva de como, quando, onde e porquê as mulheres trabalhavam como de suma importância, não apenas para efeitos de uma “curiosidade histórica”, mas principalmente porque nos fornece ricas bases para a compreensão dos fenômenos atuais.

Dito isso, o objetivo do presente estudo é compreender qual a relação entre o papel social atribuído às mulheres e a legislação regulamentadora do Direito do Trabalho no Brasil, de modo a ligar a conjuntura na qual as normas foram elaboradas com quais os fatores que ensejaram as mudanças. Neste trabalho, como método, foram elencadas as principais alterações legislativas que versaram sobre o trabalho das mulheres, quais sejam: a Consolidação das Leis do Trabalho e as normas prévias que deram origem ao capítulo “Da Proteção do Trabalho da Mulher”; o Código Civil de 1916 e o posterior Estatuto da Mulher Casada de 1962; e por fim a Constituição Federal de 1988. A pretensão de elencar todas as normas e alterações legislativas configurar-se-ia num esforço, em nossa avaliação, desnecessário, visto que o maior objetivo ao trazer tais positivações é mostrar como elas se relacionam com a realidade fática e em que medida são reflexos da reorganização da produção e dos moldes familiares em vigência às suas épocas.

Mesmo com essas delimitações, ainda foi necessário, para fins metodológicos, realizar determinados recortes. Não foram aprofundados os estudos sobre as alterações legislativas e a conjuntura do trabalho das mulheres no espaço rural, tampouco no serviço doméstico remunerado, visto que são temas que por si só fomentariam (e fomentam) várias outras monografias. O enfoque majoritário foi o trabalho industrial e do terceiro setor no meio urbano, iniciando os estudos no período que a industrialização no Brasil foi mais intensa – qual seja, o início do século XX – o que de maneira alguma significa um preterimento teórico do estudo em outros ambientes e setores, se não uma necessidade de determinação do tema que se apresenta frente às limitações que um trabalho de conclusão de curso apresenta. Outrossim, a temática da prostituição, que também concerne ao direito do trabalho e que traz à tona diversas análises acerca do controle da sexualidade feminina na sociedade brasileira, não foi aqui abordada, pelos mesmos motivos.

Na condição de hipóteses, buscaremos averiguar se o Direito do Trabalho corroborou com a divisão sexual dos papéis atribuídos à homens e mulheres ao regulamentar o trabalho feminino quando da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, e compreender quais as posições dos movimentos sociais envolvidos nas mobilizações que ensejaram na criação deste documento. Também verificaremos se a condição do trabalho das mulheres efetivamente teve melhorias com a positivação das referidas leis, e quais as mudanças conjunturais que deram origem à Constituição Federal de 1988, documento que traz em seu corpo a igualdade de gênero como premissa.

Mais do que um conjunto de análises históricas sobre as normas e seus contextos, é importante frisar novamente que o principal objetivo aqui é possibilitar o acesso a mais instrumentos que contribuam com as leituras que se fazem necessárias quanto ao trabalho feminino na atualidade. Tanto a CLT, que ainda está em vigência, como a atual Constituição Federal, contém dispositivos que se mantêm em uso e que traduzem uma cultura jurídica e atuação doutrinária presente. Entretanto, mesmo os documentos e leis que já foram revogados, como o Estatuto da Mulher Casada e as normas que proibiam o trabalho feminino em diversas situações, têm seu peso no que é a construção do Direito hoje. A análise destes, sobretudo, faz-se importante para a desconstrução dos paradigmas e discursos que bradam a neutralidade do Direito e sua imutabilidade no tempo e espaço. O estudo de como este foi instrumentalizado para oprimir determinados setores e, no caso da legislação trabalhista, de como ela surge como meio de conciliação e apaziguamento dos movimentos reivindicatórios que ascendiam no período getulista dificulta que sejam feitas presunções rasas e reacionárias sobre o seu caráter.

Portanto, este trabalho, longe de se pretender completo e fechado, entendendo que o passado sempre é visto com os olhos do presente e que, dessa forma, não é imutável e estanque, busca fazer o itinerário dos momentos jurídicos mais marcantes na regulamentação do trabalho feminino, ao final abrindo perspectivas para estudos futuros que tragam a temática na atualidade.

Capítulo 1: A divisão sexual do trabalho e as relações de gênero

1.1. A importância dos estudos sobre as mulheres

A busca pelo recorte de gênero no estudo das mais diversas áreas do conhecimento – no presente caso, o Direito – precede da elucidação acerca de quais parâmetros serão utilizados para conceituá-lo, e quais as bases teóricas que constroem a fundação que apoiará as posteriores elaborações.

SOUZA-LOBO afirma que é a partir da década de 1970 que a academia começa a voltar seus olhos para realidade desigual entre homens e mulheres latente a toda e qualquer análise societária¹. A percepção de que categorias que se pretendiam totalizantes, em verdade, invisibilizavam as assimetrias entre os gêneros, consistiu em um importante passo dado, influenciado em grande parte pelos movimentos feministas que despontavam à época e que também reivindicavam formulações próprias.

Nesta seara, o consagrado texto da socióloga Joan SCOTT “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”² desponta como um dos mais referidos quando esse debate é trazido à tona. Segundo ela, a categoria analítica gênero ressurge como uma maneira das feministas americanas refutarem o suposto caráter biológico e “natural” das distinções relativas ao sexo, de modo a caracterizá-las como construções sociais. Simone de BEAUVOIR, em célebre frase, já dizia que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, visto que “nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino”³.

Ao refutarem o determinismo biológico na construção das características associadas aos gêneros, buscava-se questionar também qual a imutabilidade desses paradigmas. Sobremaneira, SCOTT ressalta como o pensar através da categoria gênero “transformaria fundamentalmente os paradigmas no seio de cada disciplina”⁴, de modo a alargar definições

¹ SOUZA-LOBO, Elizabeth. *A classe operária tem dois sexos*. São Paulo: Brasiliense, 1991. P. 176.

² SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

³ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. P. 9.

⁴ SCOTT, 1995, p. 74.

que buscassem também englobar as experiências e esferas até então secundarizadas – aliando a questão de gênero com as dimensões de raça e classe e constituindo uma interseccionalidade entre as pautas.

O interesse pelas categorias de classe, de raça e de gênero assinalavam primeiro o compromisso do (a) pesquisador(a) com a história que incluía a fala dos(as) oprimidos(as) e com uma análise do sentido e da natureza de sua opressão: assinalava também que esses(as) pesquisadores(as) levavam cientificamente em consideração o fato de que as desigualdades de poder estão organizadas segundo, no mínimo, estes três eixos.⁵

Se, por um lado, a utilização do conceito gênero é ampla, sem maiores definições sobre quais as relações de poder envolvidas, e por isso também por vezes preferida na academia - “enquanto o termo “história das mulheres” revela a sua posição política ao afirmar (contrariamente às práticas habituais), que as mulheres são sujeitos históricos legítimos, o “gênero” inclui as mulheres sem as nomear, e parece assim não se constituir em uma ameaça crítica”⁶ – também é verdade que ele é usado para ensejar a compreensão do mundo das mulheres como relacionado inexoravelmente ao mundo dos homens.

Em consonância com a perspectiva de ressignificações, é de nossa compreensão que as abordagens teóricas de cunho puramente econômico (ou economicista), ainda que sejam de vital importância, não possibilitam o fornecimento de todas as respostas, vez que sua construção de análises generalizantes não atenta às questões de gênero (são construções *sex-blind*). SOUZA-LOBO relata como “o discurso da economia política que somente acrescentava sufixos femininos mostra-se insuficiente”⁷, de modo que, em conjunto com as abordagens que analisam o trabalho feminino sob a perspectiva da sua marginalização e participação no exército industrial de reserva, deve-se englobar a historicização que leve também em conta as práticas sociais, familiares e culturais em questão. SAFFIOTI corrobora com a abordagem multidisciplinar, propugnando que:

O sistema de classes sociais não pode ser pensado simplesmente no plano econômico, pois se trata de uma realidade multifacética, onde também têm lugar os outros tipos de dominação: social, cultural e política, além da econômica. De outra parte, o patriarcado não se resume em um sistema de dominação política, porquanto no seu seio também fluem os outros tipos de dominação, inclusive a econômica. A necessidade de buscar característicos

⁵ Idem, *ibidem*.

⁶ Idem, *ibidem*.

⁷ SOUZA-LOBO, 1991, p. 145.

específicos de cada sistema em jogo nasce da própria natureza dualista de conceber a formação social capitalista.⁸

Não se mostra possível a dissociação do trabalho feminino de um suposto trabalho neutro, pois a dicotomia trabalho geral/trabalho específico mascara as relações entre os gêneros que se encontram por detrás das características do trabalho feminino, ao colocar a força de trabalho masculina como força livre e a força de trabalho feminina como sexuada⁹, de modo que se faz necessário enquadrar o trabalho das mulheres no espectro de análises que abranja toda a população. Igualmente, a prática de se considerar o masculino como a regra e o feminino como a exceção é passível de críticas que, inclusive, inspiraram o nome que Simone de Beauvoir deu à sua *Magnum opus*, *O Segundo Sexo*.

1.2. Intersecções entre gênero e trabalho: a divisão sexual do trabalho e os espaços produtivo e reprodutivo

O ponto de partida aqui usado para introduzir a temática do gênero no trabalho é a divisão sexual do trabalho, fenômeno integrante da divisão social do trabalho conceituada por Karl MARX, segundo a qual as atividades de produção são diferenciadas, especializadas e desempenhadas por distintos indivíduos ou grupos, consistindo numa expressão histórica da divisão entre as classes sociais no sistema produtivo¹⁰. Historicamente atrela-se o surgimento do capitalismo com a atual configuração da divisão sexual do trabalho, que opõem o trabalho assalariado ao trabalho doméstico e o espaço da fábrica-escritório ao da família¹¹. Os traços que essa relação assume são transversais às formas que as relações de produção tomam, consistindo em uma ligação intrínseca e necessária para a manutenção de ambas no sistema capitalista.

Maria Valéria Junho PENA compartilha desta opinião, afirmando que “a sujeição da mulher ao homem não se originou no capitalismo, nesse, e no desdobramento que opera entre

⁸ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Força de trabalho feminina no Brasil: no interior das cifras*. Perspectivas, São Paulo, v.8, p.95-141, 1985, p. 100.

⁹ SOUZA-LOBO, 1991, p. 152.

¹⁰ SILVA, Lorena Holzmann da. Divisão social do trabalho. Em: CATTANI, Antonio David (org.). *Trabalho e tecnologia: dicionário crítico*. Porto Alegre: Editora da Universidade, 1997. P. 65.

¹¹ HIRATA, 2002, p. 234.

espaços “público” e o “privado”, ela apenas tornou-se mais virulenta e devastadora”¹². Também coloca que, a despeito do processo de assalariamento das mulheres, não foi perdida a identidade destas como agentes reprodutoras, vez que seriam “duplamente úteis, como trabalhadoras e como mães/esposas: pelo seu trabalho na produção e pelo seu trabalho na reprodução; criando valores de troca e criando trabalhadores/as”¹³.

Assim, a divisão sexual do trabalho é uma das espécies de divisão do trabalho, e consiste na atribuição de determinadas tarefas conforme o gênero, configurando a esfera reprodutiva como pertencente às mulheres, ao passo que os espaços destinados prioritariamente aos homens são os relacionados ao trabalho produtivo. Concomitantemente, existe a apreensão pelos homens das funções de forte valor social agregado, como as políticas, religiosas e militares¹⁴.

Danièle KERGOAT e Helena HIRATA elencam dois princípios organizadores que se constituem nesse cenário: o princípio da separação, que divide os trabalhos de responsabilidade dos homens e o das mulheres; e o princípio da hierarquização, que estabelece que o trabalho feito pelos homens é mais valoroso do que o feito pelas mulheres¹⁵. Assim, além de realizarem trabalhos distintos, há a supervalorização do trabalho masculino, mediante o pagamento de melhores salários e de status social mais elevado, incluindo-se aqui os espaços de direção e liderança.

Importante lembrar que não se tratam regras absolutas e homogêneas, vez que as delimitações do espaço laboral masculino e feminino possuem flutuações conforme a sociedade analisada, tanto temporal como geograficamente. Entretanto, a divisão sexual do trabalho pode ser encontrada em todas as sociedades: as suas modalidades mudam no tempo e no espaço, mas é constante sua estruturação no princípio hierárquico que valoriza mais o trabalho masculino em detrimento ao do feminino.

(...) por toda parte e sempre, o “valor” distingue o trabalho masculino do trabalho feminino: produção “vale” mais que reprodução, produção masculina “vale” mais que produção feminina (mesmo quando uma e outra são idênticas). Esse problema do “valor” do trabalho – termo empregado aqui no sentido antropológico e ético, não no sentido econômico – atravessa toda a nossa reflexão: ele induz a uma hierarquia social. Valor e princípio de

¹² PENA, Maria Valéria Junho. *Mulheres e Trabalhadoras*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981. P. 14.

¹³ Idem, *ibidem*.

¹⁴ HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. Em: *Cadernos de Pesquisa*, V. 37, n. 132, p. 595-609, Set/Dez, 2007. P. 597.

¹⁵ Idem, p. 599.

hierarquia, sob aparências múltiplas, permanecem imutáveis: o trabalho de um homem pesa mais do que o trabalho de uma mulher. E quem diz hierarquia diz relação social¹⁶.

Ainda no aspecto valorativo, vê-se que tanto o trabalho feminino como o masculino não são homogêneos em seu tratamento, remuneração e posição social. As mulheres e os homens estão presentes em todos os níveis da divisão capitalista do trabalho e da divisão de classes, de tal forma que, para analisar-se a questão do trabalho e, mais especificamente das trabalhadoras, impera-se o recorte de classes sociais. HIRATA afirma que não é possível identificar uma hierarquia entre as relações de classe e gênero, sendo estas parcialmente sobrepostas, de modo que a exploração do capital e a opressão de gênero são indissociáveis, “sendo a esfera de exploração econômica – ou das relações de classe – aquela em que, simultaneamente, é exercido o poder dos homens sobre as mulheres”¹⁷.

Se o fenômeno da divisão sexual do trabalho antecede a formação do próprio sistema capitalista, ele encontra neste bases para se potencializar e calcar a construção da sociedade mercantil. Ainda que a classe trabalhadora como um todo seja expropriada dos meios de produção e alienada da produção mediante a extração da mais-valia, impera a análise de que isso não ocorre com a mesma intensidade e da mesma maneira em todos os indivíduos que a integram. SOUZA-LOBO traduz a necessidade de se pensar nas relações entre capital e trabalho como sexuadas¹⁸, o que complexifica as análises ao mesmo tempo em que possibilita a maior aproximação da teoria com a realidade fática.

De tal forma, Ricardo ANTUNES afirma que a mulher trabalhadora é duplamente explorada pelo capital, na medida em que exerce o trabalho na esfera produtiva ao mesmo tempo em que não abandona as tarefas domésticas. É graças a essa “esfera de trabalho não diretamente mercantil, em que se criam condições indispensáveis para a reprodução da força de trabalho de seus maridos, filhos/as e de si própria”¹⁹ que o sistema de metabolismo social do capital se mantém.

¹⁶ KERGOAT e HIRATA, A divisão sexual do trabalho revisitada, in *As novas fronteiras da desigualdade*. P. 113.

¹⁷ HIRATA, 2002, p. 277

¹⁸ SOUZA-LOBO, 1991, p. 145.

¹⁹ ANTUNES, Ricardo. *Os Sentidos do Trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2 ed. 10 reimp, rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2009. P. 108.

Concomitantemente e decorrente da divisão sexual do trabalho, é possível observar a dicotomização entre as representações sociais do masculino e do feminino, onde os homens seriam dotados de características a eles “inerentes”, como a força física, destreza, inteligência e alto raciocínio lógico, ao passo que as mulheres seriam, por essência, frágeis, delicadas e pacientes. Essas características são reiteradas nos espaços de convivência e sociabilização coletivos, conforme afirma Margareth RAGO:

À menina são atribuídos qualificativos como passividade, docilidade, desejo de poder em seu território natural, o lar, instinto de maternidade, romantismo, enquanto que ao sexo masculino correspondem a vocação do poder, a capacidade de tomar iniciativas, tenacidade, desejo de liberdade e racionalidade. A partir da constatação destes traços “ínatos” da personalidade, instituídos pela representação burguesa dos sexos, o poder médico define as tarefas de educador: incutir no menino “o dever de obediência, respeito e amor”, ou seja, discipliná-lo para cumprir o papel social que a sociedade burguesa lhe reserva.²⁰

É possível afirmar que hoje há um consenso nos estudos de gênero sobre essa divisão ser historicamente constituída, visto que, ainda que não se descarte a possibilidade desta ter influência de elementos biológicos²¹, ela está longe de ser estabelecida somente pelos critérios que utilizem como parâmetro as diferenças ditas “naturais” existentes entre homens e mulheres. Dessa forma, compreende-se que as características inculcadas aos gêneros são, de fato, construções sociais que se constituem conformem na história, motivo pelo qual a busca pela naturalização destas é falaciosa.²²

KERGOAT afirma que junto da estabilidade das relações sociais de gênero, há uma relatividade no que diz respeito aos trabalhos feitos por homens e mulheres, que segue para

²⁰ RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar, Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1987. P. 83.

²¹ Não nos deteremos no debate sobre a origem da opressão às mulheres, pois “é um falso problema buscar uma causa original da subordinação das mulheres. Isso significa o abandono de uma lógica causal fundada numa estrutura fatalmente determinante, por uma análise compreensiva que constrói significações. Trata-se, pois, de pesquisar como a subordinação das mulheres se construiu historicamente, nas práticas, nas culturas e nas instituições.” (SOUZA-LOBO, 1991).

²² “(...) O que permite afirmar que o gênero é uma construção social – como definem várias/os pesquisadoras/os – construção esta que é intermediada pela intersubjetividade. Desta maneira, o gênero é um conjunto de características atribuídas/construídas em corpos biológicos, de machos e fêmeas, que se transmutam de acordo com um conjunto de características históricas, que vão da materialidade da sobrevivência corporal – do primeiro ato histórico, como o chamou Marx – por exemplo, de quanta comida é destinada a homens e mulheres, ao vestir, à biologia (ombros mais largos ou quadris mais largos, dependendo de quais esportes podem ser praticados por homens e mulheres) até à questão afetiva (por exemplo, normatização do desejo: monogamia para as mulheres e poligamia para os homens, no capitalismo)”. SOUZA, Terezinha Martins dos Santos. *Emoções e capital: as mulheres no novo padrão de acumulação capitalista*. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). São Paulo, 2006.

além das atividades mais fortemente ligadas a um gênero ou outro. Dessa forma, a partir do processo de crescente ocupação feminina de determinada atividade, a tendência é que esta venha a ser mais desvalorizada, com a diminuição dos salários e do reconhecimento perante a sociedade:

(...) fora das grandes áreas das quais as mulheres são excluídas, as fronteiras do masculino e do feminino estão em constante elaboração. Os baluartes masculinos são eles mesmos progressivamente conquistados. Mas, se as mulheres deslocam as fronteiras, estas se movem ao mesmo tempo em que são ultrapassadas. Vê-se assim a modificação do que era reconhecido como valor ou como utilidade social das múltiplas tarefas do trabalho. Esse descolamento se faz geralmente em detrimento das mulheres: a introdução de uma nova técnica em um processo de trabalho pode ser um triunfo ou “voltar-se” contra seus usuários, quer se trate de mulheres, quer de homens. A força dos discursos e das práticas organizacionais é patente. No fim das contas predomina a impressão de indefinição e de inapreensibilidade da qualificação e da profissionalidade femininas.”²³

Não obstante, a própria separação entre o que seria definido como esfera produtiva e esfera reprodutiva é criada a partir da divisão sexual do trabalho. Concebe-se a existência de duas esferas assimétricas, distintas e inter-relacionadas, uma que abrange a produção e circulação de bens, embasada nas relações mercantis, e outra que trata da reprodução da vida, e que, por ser calcada na justificação de ser da “natureza” do gênero feminino, não é considerada como trabalho.

Quando a esfera reprodutiva é vista como papel das mulheres e inerente à sua condição feminina, justifica-se a sua não remuneração para as esposas que trabalham no próprio lar, ou sua baixa remuneração, quando este é realizado para terceiros. É no trabalho doméstico que a subordinação das mulheres como gênero se realiza em sua plenitude.²⁴ KERGOAT lembra, inclusive, que “a simples utilização de termos como “trabalho doméstico” mostra que nos situamos na sociedade salarial”²⁵.

As origens do trabalho doméstico remetem à debilidade das instituições da sociedade destinadas à sua própria reprodução e no distanciamento do Estado dessas questões. Em termos práticos, ao invés da implementação pelo poder público de lavanderias coletivas,

²³ Idem, p. 53.

²⁴ SOUZA-LOBO, 1981, P. 163.

²⁵ HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. A divisão sexual do trabalho revisitada. Em: MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena (orgs). *As novas fronteiras da desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho*. São Paulo: Editora do Senac, 2002, p. 111-123.. P. 113.

restaurantes populares e da socialização da criação e educação das crianças, que seriam alternativas custosas e desinteressantes ao modelo capitalista e patriarcal em vigência, reforça-se o caráter supostamente privado de tais atividades, ônus que recai pesadamente sobre as mulheres.

A relação umbilical existente entre o trabalho reprodutivo e as mulheres tem implicações no que se refere à construção de suas identidades de trabalhadoras. Para além de o trabalho feminino ser predominante no setor informal da economia (que é o mais precarizado, sem muitas garantias trabalhistas e com os menores salários), quando este é formalizado, as regras são distintas e adaptadas, de modo a reproduzir suas características.

Portanto, é possível identificar uma construção social sexuada das ocupações, onde homens e mulheres são diferentemente qualificados e capacitados para o ingresso no mercado de trabalho. As ditas qualidades naturais e intrínsecas às mulheres são, na realidade, o produto da educação e formação destas no trabalho doméstico, no qual há a repetição diária dos mesmos gestos, o exercício das habilidades manuais e provas de destreza e minúcia, sempre mediante a submissão do patriarca, de modo a já condicioná-las a uma figura superior que dita ordens²⁶. De tal forma, a subordinação de gênero se manifesta tanto na divisão das tarefas como nos critérios que definem a qualificação destas, seus salários e a própria disciplina de trabalho, construções assumidas dentro de determinados períodos históricos.²⁷

1.3. As mulheres no mercado de trabalho formal do início do século XX

As mulheres trabalhadoras não surgiram com a Revolução Industrial, como por vezes se afirma - antes mesmo do ascenso do sistema fabril, as mulheres de classes mais baixas já lutavam pelo seu sustento e o dos filhos. Se nos países europeus as mulheres sempre trabalharam, como afirma HESSLER-HARRIS²⁸, no Brasil não foi diferente.

As mulheres burguesas não tinham muitas atividades fora do espaço privado, sendo basicamente treinadas para desempenhar o papel de mãe e demais atividades “do lar”, como

²⁶ SOUZA-LOBO, 1981, P. 163.

²⁷ HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle, 2002, p. 165.

²⁸ KESSLER-HARRIS, A.; *Women have always worked: a historical overview*. Nova York: The Feminist Press, 1981.

costurar e bordar²⁹. Entretanto, a realidade das mulheres de classes mais baixas era outra. No trabalho informal havia aquelas que comercializavam o excedente da produção de quintal, como verduras, legumes, flores, ovos, carnes e leite, e aquelas que realizavam vendas regularmente, com a plantação voltada para o comércio por meio das feiras livres. Nos domicílios era comum o preparo de quitutes por cozinheiras e a venda de refeições diárias, bem como a realização de atividades para empresas mediante pagamento por peça, notavelmente a confecção de roupas³⁰.

Da mesma forma, no período de vigência do regime escravocrata as mulheres negras eram condenadas aos trabalhos forçados em fazendas, canaviais e também nas tarefas da Casa Grande, como amas de leite, cozinheiras, tecelãs, carpinteiras e “mão de obra para todo e qualquer serviço”³¹ – as conhecidas “criadas”. Estas, desde a Abolição até a atualidade, se mantêm como trabalhadoras dos setores mais precarizados e desqualificados, possuindo os piores salários e condições de trabalho.

Assim, sobretudo, a Revolução Industrial na Europa (e também a implementação das indústrias no Brasil) teve um grande impacto no trabalho feminino não tanto por ter criado novos postos de trabalho (o que aconteceu, de fato, em várias regiões), mas principalmente porque seu transcurso trouxe o trabalho feminino como uma figura perturbadora e visível, algo que até então vinha sendo tratado como inexistente³².

No Brasil, o primeiro surto industrial fomentado pelo fim da escravatura durante a segunda metade do século XIX trouxe a necessidade de ampliação do contingente de mão de obra das fábricas, devido ao aumento da produção de mercadorias, impelindo os empregadores a buscarem novos setores para adentrarem no mercado produtivo. A crescente urbanização e crescimento populacional dos grandes centros urbanos, junto da expansão do setor industrial, configurou o cenário no qual as mulheres, de início, passaram a representar parcela significativa da mão de obra nele alocada.

²⁹ FALCI, Miridan Knox. Mulheres do sertão nordestino Em: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla Beozzo (orgs.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Livraria UNESP, 2007, p.241-277.

³⁰ MATOS, Maria Izild; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. Em: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. P. 130.

³¹ FALCI Miridan Knox, 2007, p. 250.

³² SCOTT, Joan W. A mulher trabalhadora. In: DUBY, George; PERROT, Michelle. *História da Mulheres: O século XIX*. Porto: Edições Afrontamento. 1992. P. 443.

No sistema econômico latifundiário, com a produção voltada para o mercado externo e calcado na mão de obra escrava e no patriarcalismo³³, as mulheres brancas e pobres - que compunham a “periferia da família patriarcal”³⁴ - tinham ocupações pouco estruturadas, muitas vezes necessitando recorrer à prostituição. Essas mulheres, recém-ingressas no espaço fabril, compuseram uma nova categoria de emprego, advinda da fundação das primeiras fábricas em solo brasileiro³⁵.

As atividades no espaço produtivo que mais se assemelhavam às atividades realizadas por elas no espaço doméstico foram as que mais absorveram mulheres em seus postos de trabalho. Em 1872, quando o Brasil realizou seu primeiro censo, as mulheres compunham aproximadamente 45% do total de trabalhadores, sendo que 35% eram empregadas na agricultura e 33% nos serviços domésticos remunerados³⁶. Elas que constituíam 28% do total da força de trabalho alocada em atividades industriais - entretanto, nas indústrias têxteis, representavam 96,2% do total de trabalhadores³⁷.

Constata-se que a busca pelo trabalho das mulheres não foi acompanhada de condições de trabalho condizentes com as necessárias. As mulheres obtinham menor remuneração que os homens (mesmo quando a jornada de trabalho era maior) e realizavam trabalhos que passaram a ser menos valorizados após sua entrada. Acerca disso, BEAUVOIR coloca que:

No princípio do século XIX a mulher era explorada mais vergonhosamente ainda do que os trabalhadores do outro sexo. O trabalho em domicílio constituía isso que os ingleses chamam sweating system; apesar de um trabalho contínuo, a operária não ganhava o suficiente para atender às suas necessidades. (...) Compreende-se que se tenham apressado em emigrar para as manufaturas; aliás, fora destas, muito breve não lhes restarão senão os trabalhos de agulha, a lavanderia e a domesticidade, ofícios todos de escravos e pagos com salários de fome; até a renda, a roupa branca etc. São açambarcadas pela fábrica; em compensação há oferecimentos maciços de emprego nas indústrias do algodão, da lã e da seda; as mulheres são principalmente utilizadas na fiação e na tecelagem. Os patrões muitas vezes as preferem aos homens. "Trabalham melhor e mais barato." Esta fórmula cínica esclarece o drama do trabalho feminino. Porque é pelo trabalho que a mulher conquista sua dignidade de ser humano; mas foi uma conquista

³³ PENA, Maria Valéria Junho. *Mulheres e Trabalhadoras*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981. P. 89.

³⁴ Idem, p. 90.

³⁵ Idem, p. 91.

³⁶ Idem, p. 86.

³⁷ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *O Trabalho da Mulher no Brasil*. Perspectivas, São Paulo, 5: 115-135, 1982. P. 118.

singularmente árdua e lenta. Fiação e tecelagem realizam-se em condições higiênicas lamentáveis.³⁸

A distribuição por local de trabalho dessas mulheres não era homogênea. O processo de divisão sexual do trabalho incidiu também sobre as fábricas e linhas de produção nas quais elas eram admitidas, de modo que as tarefas de cunho intelectual (e melhor remuneradas) eram majoritariamente realizadas por homens, ao passo que as atividades relacionadas a funções de baixa qualificação e mais rotinizadas eram atribuição das mulheres.

No âmbito industrial, além do ramo de fiação e tecelagem, outros que também absorveram o trabalho das mulheres e meninas eram o setor de vestuários, produção fabril de fitas, tamancos e alimentos, bem como as manufaturas de cigarros, charutos, fósforos, velas e sabão.³⁹ Mesmo nesses espaços de expressiva mão de obra feminina, a diferenciação entre as tarefas exercidas pelas mulheres e pelos homens era latente:

No campo da indústria de fitas, que é essencialmente um trabalho de tecelagem da seda, a significativa participação das mulheres e o reforço de sua presença no fim do século XIX não impedem uma divisão bastante precisa das tarefas e dos espaços. A nomenclatura dos ofícios de uns e outros é reveladora: as mulheres são aparelhadoras, enfiladoras, dobradeiras, urdideiras, cortadoras... os homens são fiadores, tintureiros, lustradores, gravadores, estampadores... Embora presentes, ativas, até mesmo superativas e com frequência extremamente qualificadas, as operárias da indústria de fitas, quando são interrogadas, minimizam seu papel: na realidade a definição do ofício é determinada pela posse do objeto (ofício de tecer fitas), e somente os homens possuem e transmitem a seus filhos o objeto (e o ofício). A incapacidade das próprias mulheres em assumir sua profissão é patente nesse caso.”⁴⁰

Outrossim, Roseli BOSCHILIA, acerca das funções exercidas em uma indústria de fitas na primeira metade do século XX em Curitiba, relata que as mulheres exerciam, sobretudo, as funções de tecelã, urdideira e encanadeira⁴¹. Entretanto, o cargo de mestre-geral era uma prerrogativa masculina. PENA também faz referência à diferenciação dos perfis que

³⁸ BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: A experiência vivida Vol.2*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1980, p. 149.

³⁹ MATOS, Maria Izild; BORELLI, Andrea, 2012, p. 128.

⁴⁰ GARDEY, Delphine. Perspectivas históricas. Em: MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena. *As novas fronteiras da desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho*. São Paulo: Senac, 2003. P. 47. (O artigo em questão versa sobre o trabalho feminino na realidade francesa, o que explica o fenômeno ser notado antes (século XIX) do que no Brasil.)

⁴¹ BOSCHILIA, Roseli. *Entre fitas, bolachas e caixas de fósforos: A mulher no espaço fabril curitibano (1940-1960)*. Curitiba: Editora Artes & Textos, 2010.

ocupavam os postos mais qualificados dos menos qualificados, complementando que para postos que necessitavam de mais treinamento buscava-se importar mão de obra estrangeira, pela experiência prévia nas fábricas europeias⁴². Já as tarefas menos qualificadas, além de mulheres adultas, eram também realizadas por crianças, frequentemente oriundas de orfanatos⁴³.

Ainda que as mulheres fossem maioria nessas fábricas, principalmente as jovens e imigrantes, o seu ordenado representava apenas 65% do masculino adulto⁴⁴. As atividades por elas realizadas foram sendo progressivamente desvalorizadas monetária e socialmente, até que fossem descartadas pelos homens. Todavia, a necessidade de complementação de renda familiar, sempre presente dentre as mulheres mais pobres, imperou diante de tal quadro, também considerando que as fábricas, por piores que fossem as condições de trabalho, usualmente tinham melhor remuneração que os demais serviços remunerados⁴⁵.

Entretanto, não é possível analisar a participação das mulheres no conjunto da mão de obra industrial como crescente e contínua com o decorrer dos anos. Se o censo de 1872 já mencionado indica a alta participação destas nas fábricas, o processo de implementação de leis que restringiam o tráfego negreiro iniciaram uma crise na oferta de mão de obra, em um momento no qual imperava a formação de um mercado de trabalho livre, de modo que uma das soluções buscadas foi o fomento de políticas imigratórias⁴⁶. Ainda que preferencialmente alocados no meio rural, os imigrantes também supriram parte da demanda por trabalho industrial.

De tal sorte, se a força de trabalho feminina foi utilizada a priori para o trabalho fabril na condição de exército industrial de reserva, mediante o pagamento de salários inferiores aos pagos aos homens e frequentemente submetidas a jornadas ainda mais extenuantes, constata-se que houve um decréscimo em sua participação no setor fabril a partir da década de 1920⁴⁷. Tanto o processo de expansão do setor industrial como as políticas imigratórias fomentaram o aumento do proletariado urbano, de modo que tornou-se mais vantajoso manter as mulheres

⁴² PENA, 1981, p. 106.

⁴³ Idem, *ibidem*.

⁴⁴ Idem, *ibidem*.

⁴⁵ SCOTT, 1992, p. 443.

⁴⁶ PENA, 1981, p. 104.

⁴⁷ Segundo PENA (1981, p. 104), esse decréscimo, significativo enquanto um fenômeno geral, não aconteceu com a mesma intensidade em todos os ramos industriais, podendo-se observar que em alguns setores, como o têxtil, ele aumentou em relação ao masculino.

nos serviços domiciliares, a fim de “mais adequadamente reproduzirem a força de trabalho para as unidades produtivas”⁴⁸.

Segundo o Censo Industrial de 1940, as mulheres da classe trabalhadora, ainda que não mais consistissem a maior parcela de trabalhadores nas fábricas - os níveis de absorção do trabalho feminino no espaço fabril diminuíram substancialmente entre 1872 e 1950⁴⁹ - representavam a principal força de trabalho na indústria domiciliar⁵⁰. Conforme afirma PENA:

A racionalização da produção industrial no Brasil na metade do século XX implicou, de várias formas, na criação de uma superpopulação relativa que assumisse os atributos de exército industrial de reserva. Expulsas paulatinamente das fábricas, as mulheres continuavam a trabalhar nos *ateliers* domésticos e prestando humilhantes serviços pessoais. No jogo de esconde-esconde ao qual estavam submetidas, no canto escuro de suas famílias, elas reproduziam o proletariado para as fábricas e criava, excedente para o capital. **Da mesma maneira que sua incorporação ao trabalho fabril, também sua repulsão estava escrita na lógica perversa da acumulação capitalista no Brasil.**⁵¹ (grifo nosso).

A complexificação da maquinaria das indústrias e dos processos envolvidos na linha de produção também trouxe consequências para o trabalho feminino deste setor no período. A indústria têxtil, que notadamente empregava muitas mulheres, conquanto se aproveitava do conhecimento por elas adquirido sobre costura no lar, teve a sua mão de obra feminina reduzida significativamente pela modernização das máquinas. SAFFIOTI explana que:

É, assim, fácil compreender que as mulheres cedam lugar aos homens à medida que se processa a substituição de teares manuais por teares mecânicos e na medida em que os teares simples são substituídos pelos mais complexos. As necessidades da empresa em matéria de pessoal especializado na manutenção de máquinas aumentam, enquanto a maior produtividade alcançada com as novas tecnologias expulsa contingentes humanos diretamente vinculados à produção.⁵²

Entrementes, as mulheres de classe média e alta paulatinamente passaram a ter acesso ao ensino superior no Brasil e a realizar profissões que eram exclusivamente ocupadas por

⁴⁸ PENA, 1981, p.143.

⁴⁹ Idem, ibidem.

⁵⁰ Idem, p. 131.

⁵¹ Idem, ibidem.

⁵² SAFFIOTI, 1982, p. 120.

homens, como profissionais liberais, advogadas, jornalistas e médicas. Desde o início do século XIX, quando as primeiras mulheres ingressaram no ensino superior, a presença feminina nos bancos das faculdades foi crescente - até aquele momento as mulheres que desejavam cursar o ensino superior e tinham condições financeiras para tal estudavam fora do país.

Nesses casos, não se atribui diretamente o ingresso nessas profissões à necessidade de ampliação do contingente de mão de obra, mas aos tensionamentos das relações de gênero causados pelos novos paradigmas culturais. Não obstante, o próprio incentivo ao estudo feito às mulheres mais ricas também servia para que estas pudessem representar uma companhia mais agradável e interessante aos homens. O exercício da profissão, quando permitido, normalmente durava somente até o casamento, momento no qual elas deveriam se dedicar ao seu “verdadeiro papel”, o de mãe e esposa⁵³.

Entretanto, esse processo de ocupação do cenário urbano pelas mulheres não implicou em um abrandamento das exigências morais, como afirma Margareth RAGO:

Quanto mais ela [a mulher] escapa da esfera privada da vida doméstica, tanto mais a sociedade burguesa lança sobre seus ombros o anátema do pecado, o sentimento de culpa diante do abandono do lar, dos filhos carentes, do marido extenuado pelas longas horas de trabalho. Todo um discurso moralista e filantrópico acena para ela, de vários pontos do social, com o perigo da prostituição e da perdição diante do menor deslize.⁵⁴

Dessa forma, ao construir-se uma imagem simbólica do gênero feminino como mães devotas e dispostas ao sacrifício, à semelhança da Virgem Maria, implica-se uma desvalorização tanto profissional quanto política em intelectual das mulheres do início do século XX. O aumento da criminalidade e da mendicância também é a elas atribuído, ao que se argumentava que a maior inserção feminina nos empregos formais teria as desviado da sua “função natural” de cuidar do lar, o que geraria esses e outros problemas sociais.

A concepção das mulheres como cuidadoras e educadoras natas dos filhos também implicou na associação destas ao magistério, profissão que já no período entre 1835 e 1890 foi majoritariamente ocupada por elas. Se a atividade docente, no Brasil, foi iniciada por homens, em especial os jesuítas (no período de 1549 a 1759), com o processo de urbanização e industrialização ampliaram-se as oportunidades de emprego para eles, dando início ao

⁵³ MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea, 2012, p. 136.

⁵⁴ RAGO, 1987, p. 63.

processo de “feminização do magistério”⁵⁵. MATOS e BORELLI afirmam que, até os anos 1930, o magistério era uma das poucas profissões aceitas para as mulheres de classes médias e da elite, e por estar relacionada ao papel socialmente atribuído às mulheres (por representar uma espécie de extensão da maternidade), bem como pelo processo de desvalorização salarial, foi gradualmente abandonado pelos homens, principalmente nas séries iniciais⁵⁶.

Destaca-se que a “saída do lar” não veio acompanhada de uma divisão das tarefas reprodutivas e domésticas, que continuaram a ser realizadas majoritariamente pelas mulheres. Dessa forma, pode-se apontar a chamada “dupla jornada de trabalho”, pois as mulheres trabalhadoras, para além de estarem inseridas no trabalho fora de casa, trabalham também dentro dela. Para PENA:

O trabalho doméstico está no cerne da opressão feminina e enquanto o casamento incluí-lo como um mecanismo, através do qual serviços são prestados gratuitamente e crianças geradas e criadas, tendo uma mulher como responsável, a opressão dessa, com ou sem propriedade, com ou sem a alternativa de um trabalho assalariado, parece inevitável.⁵⁷

Ricardo ANTUNES fala na “duplicidade do ato do trabalho”, vez que as mulheres são duplamente exploradas pelo capital - tanto no espaço público, no âmbito fabril, com a extração de sua mais-valia, como nos espaços ditos reprodutivo⁵⁸. Ressalta-se novamente que, mesmo antes da Revolução Industrial e da maior visibilidade da mão de obra feminina, estas já eram submetidas à dupla jornada, que consistia nos cuidados da casa e filhos e nos trabalhos feitos a domicílio.

⁵⁵ LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na sala de aula. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2008. P. 448.

⁵⁶ Idem, *ibidem*.

⁵⁷ PENA, 1981, p. 73.

⁵⁸ ANTUNES, 2009, p. 108.

Capítulo 2: O início da legislação acerca do trabalho da mulher

2.1. As Primeiras Normas sobre o Trabalho Feminino: legislação esparsa

O contexto de discriminação e desvalorização do trabalho feminino, para além das suas vantagens no plano econômico (baixa remuneração e exército industrial de reserva), também continha grande carga de preconceito no espectro imagético coletivo. Como já mencionado, às mulheres associava-se características como a fragilidade, subserviência, delicadeza e docilidade - não é por acaso que sua figura constantemente era assemelhada à de uma criança⁵⁹, associando-a à infantilidade, desamparo e incapacidade de resistência aos abusos patronais. Seguiremos com a análise dos dispositivos legais relativos ao Direito do Trabalho para em seguida aprofundar sobre o contexto de sua promulgação.

A primeira peça legal que diferenciava homens e mulheres foi o Decreto n.º 1.313 de 1891, relativo ao trabalho dos menores nas fábricas: além da proibição de contratação de menores de 12 anos em todos os ramos industriais, exceto o têxtil, a limitação de jornada de 7h não consecutivas e 4h consecutivas valia para os meninos entre 12 e 14 anos e para as meninas de 12 a 15 anos⁶⁰.

Já as leis que visavam a regulamentação do trabalho das mulheres adultas começaram a surgir em 1917 com lei n.º 1.596, a qual proibia o trabalho de mulheres no último mês de gravidez e primeiro puerpério nos estabelecimentos industriais⁶¹, posteriormente englobando-se também as pautas presentes na greve de 1917⁶². Diversos códigos sanitários durante a

⁵⁹ RAGO, 1987, p. 63.

⁶⁰ GOSDAL, Thereza Cristina. *Discriminação da mulher no emprego: relações de gênero no direito do trabalho*. Curitiba: Genesis, 2003. P. 141.

⁶¹ CALIL, 2000, p. 30.

⁶² As reivindicações da greve, formuladas pelos representantes das ligas operárias, eram:

1º - Que sejam postas em liberdade todas as pessoas detidas por motivo de greve;

2º - Que seja respeitado do modo mais absoluto o direito de associação para os trabalhadores;

3º - Que nenhum operário seja dispensado por haver participado ativa e ostensivamente no movimento grevista;

4º - Que seja abolida de fato a exploração do trabalho de menores de 14 anos nas fábricas, oficinas etc.;

5º - Que os trabalhadores com menos de 18 anos não sejam ocupados em trabalhos noturnos;

6º - Que seja abolido o trabalho noturno das mulheres;

7º - Aumento de 35% nos salários inferiores a 5\$000 e de 25% para os mais elevados;

8º - Que o pagamento dos salários seja efetuado pontualmente, cada 15 dias, e, o mais tardar, 5 dias após o vencimento;

década de 1920 também restringiam o trabalho feminino e estabeleciam normas acerca da licença-maternidade, como o Regulamento Nacional de Saúde Pública de 1923⁶³, que facilitava a licença-maternidade por trinta dias antes e após o parto, bem como recomendava a operacionalização de lugares adequados para amamentação nos locais de trabalho.

Em 1923 surge a primeira regulamentação acerca dos serviços domésticos remunerados, o Decreto n.º 16.107. Além de elencar quais as profissões caracterizadas como tal⁶⁴, o documento previa a necessidade de posse de carteiras de identificação por parte desses trabalhadores, que conteriam os registros dos empregadores e a causa da dispensa, quando ocorrida. Vale registrar que a carteira de trabalho só surgiria para todos os trabalhadores em 1932.

Quanto às normas internacionais, o Brasil, na condição de membro da Organização Internacional do Trabalho e signatário de todas suas convenções, também abarcou as recomendações relativas ao trabalho das mulheres. Alice Monteiro de BARROS assevera que:

No domínio do trabalho da mulher, a ação internacional assumiu dois perfis. O primeiro, de caráter tutelar, articulou-se em duas direções: de um lado, a disciplina dirige-se à mulher no ciclo gravídico-puerperal (Convenções n. 3, 103 e 183 da OIT) e, de outro, impõe restrições ao trabalho da mulher, em geral, proibindo-lhe atividades insalubres, perigosas e penosas, em que se inclui o trabalho noturno nas indústrias (Convenções n. 4, 41 e 89 da OIT), em regime de horas extras e com pesos. O segundo perfil caracteriza-se pela necessidade de se atribuir às mulheres igualdade de remuneração, de oportunidade e de tratamento com os homens no trabalho (Convenções n. 100 e 111 da OIT). Contraditoriamente, esse novo perfil coexiste com as normas de tutela à mulher, embora haja uma tendência a reduzir o seu rigor, como se infere do Protocolo n. 90 da OIT e da Convenção Internacional n. 171, de 1990, do mesmo organismo, que limita a proibição do trabalho noturno das mulheres àquelas que estiverem no ciclo gravídico-puerperal.⁶⁵

9º - Que seja garantido aos operários trabalho permanente;

10º - Jornada de oito horas e semana inglesa;

11º - Aumento de 50% em todo o trabalho extraordinário". (grifo nosso)

(disponível em <http://www.projetomemoria.art.br/RuiBarbosa/glossario/a/greve-1917.htm>, acesso em 09 de setembro de 2013).

⁶³ CALIL, 2000, p. 30.

⁶⁴ "Art. 2º São locadores de serviços domésticos: os cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engommadeiras, jardineiros, hortelões, porteiros ou serventes, enceradores, amas seccas ou de loite, costureiras, damas de companhia e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaesquer outros serviços de natureza identica, em hotéis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bars, escriptorios ou consultorios e casas particulares." BRASIL, Lei nº. 16.107 de 30 de julho de 1923.

⁶⁵ BARROS, Alice Monteiro de. O trabalho da mulher: revisão de conceitos. Em: PENIDO, Laís de Oliveira (coord.). *A igualdade dos gêneros nas relações de trabalho*. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2006. P. 51.

A Organização Internacional do Trabalho, criada em 1919 pelo Tratado de Versalhes, referiu-se inicialmente ao trabalho das mulheres nas suas convenções 3 e 4⁶⁶. Na Convenção n.º 3, em vigor a partir de 1921, garante à mulher uma licença-maternidade de seis semanas antes e após o parto, além de prever intervalos para amamentação e a estabilidade da gestante. O Brasil ratificou essa convenção em 1934 e a promulgou através do Decreto n.º 423 de 12 de novembro de 1935⁶⁷. Ela foi revista pela Convenção n.º 103 de 1952, que ampliou o campo de aplicação das normas relativas à maternidade, “estendendo-as às empregadas de setores não industriais, às empregadas agrícolas, domésticas e às que trabalham em domicílio”⁶⁸, que não estavam abarcadas pela Convenção anterior, além de dispor sobre a interrupção do trabalho para fins de aleitamento. Entretanto, o Brasil, ao ratificá-la, excluiu de sua aplicação as trabalhadoras domésticas e rurais, por meio de declaração anexa à ratificação⁶⁹.

Já a Convenção n.º 4 proibia o trabalho noturno das mulheres, exceto para aquelas que realizavam seus trabalhos em estabelecimento onde trabalhavam membros de uma mesma família⁷⁰, e foi ratificada pelo Decreto n.º 1.296 de 19 de janeiro de 1937. Posteriormente ela foi revista pela Convenção n.º 41, ratificada pelo Brasil em 1936, e esta, por sua vez, revista pela Convenção n.º 89 de 1948, aqui ratificada em 1957⁷¹.

Somente em 1932 é que foram aprovadas leis definitivas acerca do tema no Brasil, com o Decreto n.º 21.417-A. Influenciado pelas normas internacionais, ele estabeleceu em seu art. 1º que “sem distincção de sexo, a todo trabalho de igual valor corresponde salario igual”⁷², bem como a vedação ao trabalho feminino das 22h às 6h nos estabelecimentos industriais e comerciais (excetuando as que trabalhavam nos lugares elencados pelo art. 3º⁷³),

⁶⁶ CALIL, 2000, p. 31.

⁶⁷ Idem, p. 31.

⁶⁸ BARROS, Alice Monteiro de. *A mulher e o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1995, p. 44.

⁶⁹ Idem, *ibidem*.

⁷⁰ CALIL, 2000, p. 32.

⁷¹ GOSDAL, 2003, p. 143.

⁷² BRASIL, Decreto n.º 21.417-A de 17 de maio de 1932.

⁷³ “Art. 3º. Não estão compreendidas na proibição estabelecida pelo art. 2º :

a) as mulheres empregadas em estabelecimentos onde só trabalhem pessoas da família a que pertencerem;

além de dispositivos acerca da proteção à maternidade. Em 1934 o Decreto n.º 24.273 criou o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, de modo a estabelecer o auxílio-maternidade às empregadas do comércio⁷⁴.

No âmbito constitucional, a Constituição de 1934, de tendência social-democrática e inspirada na Constituição de Weimar, positivou várias normas relativas aos direitos trabalhistas que já eram presentes nas legislações infraconstitucionais, como a jornada diária de 8 horas, igualdade salarial entre homens e mulheres, proibição de trabalho destas em atividades insalubres, salário-maternidade e licença-maternidade⁷⁵. Entretanto, com a Carta de 1937, advinda do golpe que instituiu o Estado Novo getulista, não previu a igualdade salarial entre os gêneros, bem como a estabilidade da gestante. Resultante de tal omissão, em 1940 o Decreto-lei n.º 2.548 expressa a possibilidade das mulheres receberem salários até 10% menores do que os pagos aos homens⁷⁶.

2.2. A Consolidação das Leis do Trabalho: um breve resgate histórico

Em 1943, sistematiza-se a legislação social e trabalhista até então esparsa e cria-se a Consolidação das Leis do Trabalho, na qual o capítulo II do Título III é denominado “Da Proteção ao Trabalho da Mulher”. Para compreender a CLT na sua totalidade, é importante que seja feita a análise do contexto histórico no qual esta foi formulada, qual seja, o da ditadura varguista do Estado Novo, e os caminhos trilhados pela regulamentação do trabalho no Brasil.

b) as mulheres cujo trabalho fôr indispensavel para evitar a interrupção do funcionamento normal do estabelecimento, em caso de força maior imprevisivel que não apresente caracter periodico, ou para evitar a perda de materias primas ou substancias pereciveis;
c) as mulheres que pertencerem ao serviço dos hospitaes, clinicas, sanatorios e manicomios e estiverem directamente incumbidas do tratamento de enfermos;
d) as mulheres, maiores de 18 annos, empregadas em serviços de telephonia e radiophonia;
e) as mulheres que, não participando de trabalho normal e continuo, occupem posto de direcção responsavel.
Art. 4º. Às mulheres empregadas em estabelecimentos industriaes e commerciaes é vedado remover materiaes de peso superior ao estabelecido nos regulamentos elaborados pela autoridade publica”.
BRASIL, Decreto n.º. 21.417-A de 17 de maio de 1932.

⁷⁴ GOSDAL, 2003, p. 142.

⁷⁵ CALIL, 2000, p.34.

⁷⁶ Idem, ibidem.

Durante o período posteriormente chamado de República Velha (1889-1930), ainda que não houvesse uma legislação trabalhista geral positivada, é inverídica a afirmação muitas vezes feita de que o Estado se abstinha de envolver nas relações entre o patronato e os operários. Muito pelo contrário, o que se percebia é que a questão social era tratada como uma questão de polícia⁷⁷, mediante a dura repressão às greves, piquetes e demais manifestações operárias, com os sindicatos sendo frequentemente invadidos e fechados, bem como a redação dos jornais operários⁷⁸. Durante o estado de sítio instaurado no governo de Artur Bernardes (1922 a 1926), centenas de militantes do movimento operário, em especial os anarquistas, foram enviados para o Centro Agrícola Clevelândia (ou Colônia Penal de Clevelândia), localizada às margens do rio Oiapoque, no Amapá, onde mais da metade dos presos teria morrido vítima de doenças e fome.

Outrossim, não é possível dizer que havia um vácuo normativo no período anterior à CLT – haviam normas, porém estabelecidas para o operariado pelas próprias empresas, que regulavam o trabalho de forma quase exclusiva⁷⁹. O que não existia eram normas gerais que organizassem as relações entre a compra e venda da força de trabalho, principalmente devido à preponderância do discurso liberal que rechaçava a intervenção do Estado nas relações privadas. Tal projeto seria concretizado mediante um direito que, na classificação de Wilson RAMOS FILHO, seria instrumental (que normatizasse a sociedade através de condicionantes), formal (calcado na suposta igualdade entre os contratantes de modo a perpetuar a reprodução do capitalismo) e pacificador (por meio do Poder de Império)⁸⁰.

Apesar de a doutrina liberal ser calcada no pressuposto da igualdade formal, a conjuntura da época não podia ser mais distante dessa premissa. Os conflitos entre a burguesia e o operariado eram frequentes, dada a desigualdade social e os processos de organização da classe trabalhadora nas reivindicações por mais direitos e pelo fim da exploração.

Em 1906 o Congresso Operário do Brasil elenca um plano de lutas, que culmina na Greve Geral de 1907⁸¹, e os primeiros sindicatos de resistência são formados, com militância

⁷⁷ MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1981. P. 9.

⁷⁸ Idem, p. 9.

⁷⁹ RAMOS FILHO, Wilson. *Direito Capitalista do Trabalho: História, Mitos e Perspectivas no Brasil*. São Paulo: LTr, 2012. P. 49.

⁸⁰ Idem, p. 50.

⁸¹ Idem, p. 52.

predominantemente anarquista e socialista (o chamado sindicalismo vermelho). Fruto das reivindicações da Greve Geral de 1917, é criada a primeira lei ampliada de natureza previdenciária, que buscava regular a reparação e proteção do trabalhador diante dos acidentes de trabalho⁸². De 1919 a 1922 é organizado o Partido Comunista do Brasil (PCB), bastante influenciado pela Revolução Russa⁸³, que traz a importância das lutas pela positivação de direitos como modo de mobilização coletiva e de melhoria de vida dos trabalhadores. Acerca da conjuntura do início do século XX, MUNAKATA destaca que:

De um lado, há o perigo latente que representa a miséria dos trabalhadores: afinal, foi no bojo da Primeira Guerra Mundial e em meio a grande miséria que ocorreu a vitória da Revolução Russa (1917). Daí, propõem-se preventivamente medidas de proteção ao trabalhador. De outro lado, essas mesmas medidas representam um grande risco, como a legislação trabalhista significa maior ônus ao capital, os produtos dos países que a adotarem serão mais caros que os daqueles que não o fizerem; nessa medida, cria-se uma situação de competição desigual” entre os países no comércio internacional – o que pode gerar uma nova guerra mundial. Por isso, a condição para implantação das leis trabalhistas é sua aceitação por parte da maioria dos países (senão de todos).⁸⁴

Pode-se observar, dessa maneira, que normas da OIT que buscavam regulamentar o trabalho não atuavam orientadas pelo interesse de prevalência dos interesses do proletariado em detrimento dos patronais, e sim como forma de organizar o sistema capitalista de produção a nível mundial, de modo a viabilizá-lo como projeto societário⁸⁵.

É nesse contexto que surgem as primeiras iniciativas de intervenção legal no trabalho, com a criação do Departamento Estadual do Trabalho em 1911 no estado de São Paulo, e em 1918 do Departamento Nacional do Trabalho (inexistente na realidade⁸⁶). Também houve a criação do Tribunal Rural de São Paulo, ainda que de natureza civilista, para lides que envolvessem contratos de locação de serviços agrícolas. Posteriormente tem-se a criação do Conselho Nacional do Trabalho, em 1923, a fim de efetivar os compromissos assumidos pelo Brasil no Tratado de Versalhes⁸⁷. Vale lembrar que somente na Revisão Constitucional de

⁸² Idem, p. 58.

⁸³ Idem, p. 56.

⁸⁴ MUNAKATA, 1981, p. 31-32.

⁸⁵ RAMOS FILHO, 2012, p. 53.

⁸⁶ MUNAKATA, 1981, p. 32.

⁸⁷ Idem, p. 37.

1926 é que se atribuiria à União a competência para legislar acerca do trabalho, o que até então cabia aos estados, pela vigência do modelo federalista.

Não obstante, é possível identificar leis anteriores a esse período que podem se configurar como uma “intervenção estatal significativa no âmbito contratual”⁸⁸, como: a lei de 1831, que considerava livres os escravos vindos de fora do Império; a de 1834, que previa a designação de curador para verificar as condições de trabalho dos escravos; a chamada Lei do Ventre Livre, que em 1871 assegurava a liberdade aos filhos dos escravos; a Lei dos Sexagenários de 1885 e a Lei Áurea, em 1888⁸⁹.

A necessidade do Estado de manter o status quo e os privilégios já garantidos à burguesia, porém de modo a também apaziguar a classe trabalhadora, implicou na velha máxima “dar os anéis para não perder os dedos”. A revolta dos grupos populares causada pelas péssimas condições de empregos demandou uma intervenção estatal que buscasse regular e disciplinar as relações de produção, conforme afirma PENA:

(...) toda a movimentação política da Primeira República mostrava, de um ângulo, a revolta dos grupos populares diante dos níveis de exploração a que estavam submetidos e, de outro, a incapacidade das empresas e empresários em lidar com a situação explosiva que se configurava. Dessa forma, a organização do trabalho fabril tornava cada vez mais imperativa a intervenção do Estado no sentido de regular e disciplinar as relações de produção⁹⁰.

Assim, o processo de ruptura com o liberalismo e com a política de “estado mínimo”, visando à promoção da industrialização no país e o apaziguamento dos conflitos de classe que emergiram no começo do século XX⁹¹, culmina na chamada “Revolução de 1930”, que derruba o então presidente Washington Luís e inicia o governo provisório liderado por Getúlio Vargas. Ela traz como característica a instauração de uma intervenção governamental efetiva nas relações de trabalho, e, conforme John FRENCH afirma, “uma combinação de paternalismo estreito e inflexível com tutela autoritária [que] enfraqueceu as organizações

⁸⁸ RAMOS FILHO, 2012, p. 60.

⁸⁹ Idem, p. 60.

⁹⁰ PENA. 151.

⁹¹ RAMOS FILHO, 2012, p. 64.

autônomas de classe e precipitou a perda da radicalidade do movimento operário brasileiro”⁹², dando origem a uma classe operária dependente e focada no movimento sindical burocratizado e controlado diretamente pelo Estado.

A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 26 de novembro de 1930 se insere na linha de interferência estatal normativa no conflito entre capital e trabalho. Lindolfo Collor, primeiro titular da pasta, trouxe intensa atividade legislativa relativa à organização sindical e aos direitos trabalhistas, de acordo com a concepção dos sindicatos como mediadores dos conflitos entre os patrões e os trabalhadores.

Assim, a correlação de forças presente no governo populista de Getúlio Vargas e que deu origem à CLT que teve profundos desdobramentos para dentro e fora dos movimentos sociais organizados. Não obstante houvesse (e ainda haja) o descompromisso da lei com a realidade brasileira, como inclusive afirmado pelos seus próprios elaboradores⁹³, é fato que ela teve papel decisivo na subjetividade da classe operária. A criação, à época, do “mito da outorga”, que traz as leis trabalhistas como concessões do “pai dos pobres”, de um governante benfeitor compromissado com as demandas populares teve suas reverberações.

Ao metamorfosear as reivindicações em dádivas, Vargas encontrou na legislação trabalhista o elemento essencial para a viabilização de seu projeto, tanto na sua resultante sociopolítica quanto para dar o salto de industrialização que o país buscava. Aqui se compreende, por exemplo, o papel do salário mínimo para além de seus reais nexos políticos: era necessário também estabelecer um patamar salarial mínimo para a acumulação industrial no Brasil, regulamentando a emergente mercadoria-força-de-trabalho e, desse modo, dotar o país de um mercado interno sólido, o que somente seria possível por meio da criação do salário mínimo nacional.⁹⁴

Esse processo de cooptação foi calcado também na dura repressão às lideranças do movimento operário, forçando a filiação dos trabalhadores aos sindicatos oficiais com a lei da Sindicalização (Decreto n.º 19.770 de 1931) e rompendo com a autonomia das organizações,

⁹² FRENCH, John. *Afogados em leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Ed. Perseu Abramo, 2001. P. 78.

⁹³ John D. FRENCH, em *Afogados em Leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*, relata a entrevista feita nos anos 1980 com o idealizador da CLT, Segadas Vianna, na qual ele explica que os industriais não temiam a legislação trabalhista “porque a burguesia não acreditava que aquilo fosse posto em prática. Achava que aquilo era mais – como de fato era um pouco – para efeito externo”, para “nos projetar mais, dizendo que estávamos fazendo alguma coisa”.

⁹⁴ ANTUNES, Ricardo. *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Editora Boitempo, 2006, p. 501.

ao atribuir ao sindicato o papel de mero mediador das relações entre o governo, o patronato e os trabalhadores e proibir manifestações “ideológicas”. Cláudio DEDECCA afirma que:

(...) o governo Vargas estabeleceu as instituições de regulação do contrato de trabalho, mas o fez limitadamente. Ademais, burocratizou e cerceou a ação sindical, impedindo que sua emergência forçasse a difusão do modelo de regulação que se constituía. O Estado, por seu turno, pouco fez para que a CLT passasse a regular efetivamente os contratos de trabalho que deveriam ser por ela abarcados. Em sua, a regulação pública foi, em grande medida, apenas de natureza formal.⁹⁵

Assim, prosseguia-se com a política de aparelhamento dos espaços legítimos para reivindicações da classe trabalhadora, com vistas à sua desmobilização e consequente burocratização.

2.3. O capítulo “Da Proteção do Trabalho da Mulher”

Acerca do capítulo “Da proteção do trabalho da mulher”, pode-se afirmar que não houve qualquer inovação legislativa, visto que foram mantidas as normas que já regulavam o trabalho feminino, tendo sido apenas compiladas⁹⁶. É expressa também na CLT, para Léa Elisa Silingowschi CALIL, a preocupação com a saúde das mulheres⁹⁷, partindo-se do pressuposto de que estas são interiores fisicamente aos homens⁹⁸, por meio dos dispositivos que as proibia de realizar horas extraordinárias sem atestado médico que autorizasse⁹⁹, bem como a vedação do trabalho destas em serviços que necessitem do emprego da força muscular superior a 20 quilos nos trabalhos contínuos ou 24 quilos no trabalho ocasional (art. 390). Igualmente, a busca pela proteção à sua saúde tinha como consequência a proteção à sua capacidade reprodutiva.

⁹⁵ DEDECCA, Cláudio Salvadori. Flexibilidade e regulação de um mercado de trabalho precário: a experiência brasileira. Em: GUIMARÃES, Nadya Araújo; HIRATA, Helena (orgs). *Trabalho flexível, empregos precários? Uma comparação Brasil, França, Japão*. São Paulo, Ed USP, 2009. P. 135.

⁹⁶ CALIL, Léa Elisa Silingowschi. *História do direito do trabalho da mulher: aspectos histórico-sociológicos do início da República ao final deste século*. São Paulo: Ed. LTr, 2000. P. 41.

⁹⁷ Idem, p. 41.

⁹⁸ Existe um grande debate acerca dos motivos pelos quais hoje as mulheres tendem a ser, de modo geral, mais fracas que os homens, se seria devido ao condicionamento social ocorrido com o passar dos séculos, ou se provém efetivamente de diferenças biológicas. Entretanto, não nos debruçaremos sobre tal polêmica, por ser um debate extenso e que não se relaciona diretamente com o tema aqui tratado.

⁹⁹ Art. 375, revogado pela Lei 7.855 de 1989.

A vedação ao trabalho noturno (art. 379), em consonância com a análise trazida no começo desde capítulo, enquadrava-se no rol de reivindicações que buscava uma proteção à integridade moral da mulher¹⁰⁰. Somente se permitia sua realização, como exceção, em bares, hotéis, restaurantes e similares, mediante a apresentação atestado médico e atestado de bons antecedentes de trabalhadora¹⁰¹. Igualmente, a proibição também buscava “garantir que a operária, se já fosse ou viesse a ser mãe, estaria em casa em horários compatíveis com a criação de filhos”¹⁰².

O artigo 379 da CLT passou por diversas alterações, e somente foi revogado com a Lei n.º 7.855 de 24 de outubro de 1989, em reconhecido avanço da legislação, vez que, como afirma Alice Monteiro de BARROS:

(...) a proibição reforçava uma divisão sexista de atividades, sem qualquer respaldo científico. A rigor, do ponto de vista fisiológico, o trabalho noturno é prejudicial tanto à mulher como ao homem e, por isso mesmo, recomenda-se o afastamento do empregado, em geral, desse turno.¹⁰³

Compreende-se que a promulgação de normas como a supracitada, ou seja, de dispositivos que busquem assegurar a maior preservação possível da saúde e bem estar dos trabalhadores no exercício da função, não deve ser restrita apenas às mulheres, sob pena de reiterar os estereótipos que a colocam como “sexo frágil”, e sim estendida a todas as pessoas que trabalham.

Outro dispositivo da CLT que recaía sobre a mesma problemática era o artigo 387 da CLT, que proibia o trabalho da mulher nos subterrâneos, nas minerações em subsolo, nas

¹⁰⁰ CALIL, 2000, p. 42.

¹⁰¹ Na redação inicial:

“Art. 379. É vedado à mulher o trabalho noturno, considerado este o que for executado entre as vinte e duas (22) e as cinco (5) horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Estão excluídas da proibição deste artigo, além das que trabalham nas atividades enumeradas no parágrafo único do art. 372:

a) as mulheres maiores de dezoito (18) anos, empregadas em empresas de telefonia, rádio-telefonia ou radiotelegrafia;

b) as mulheres maiores de dezoito (18) anos, empregadas em serviços de enfermagem;

c) as mulheres maiores de vinte e um (21) anos, empregadas em casas de diversões, hotéis, restaurantes, bars, e estabelecimentos congêneres;

d) as mulheres que, não participando de trabalho contínuo, ocupem postos de direção.”.

BRASIL, Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943.

¹⁰² CALIL, 2000, p. 42.

¹⁰³ BARROS, Alice Monteiro de. O trabalho da mulher: revisão de conceitos, in PENIDO, Laís de Oliveira. *A igualdade dos gêneros nas relações de trabalho*. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2006. P. 53.

pedreiras, na construção civil e nos serviços perigosos e insalubres elencados à época. Ele foi revogado pela mesma lei que revogou o art. 379, sendo passível da mesma crítica feita a esse artigo – não se conhece grandes distinções entre as consequências dos serviços perigosos e insalubres para homens e mulheres, com exceção às mulheres grávidas ou em estado puerperal¹⁰⁴.

O artigo 393 e seu respectivo parágrafo estabelecem a incumbência do empregador em pagar os salários integrais durante as seis semanas anteriores e as seis posteriores ao parto, orientação baseada na Constituição Federal de 1937, que garantia à gestante a sua licença sem prejuízo do salário. Entretanto, tal dispositivo não condizia com o propugnado pela Convenção n.º 3 no que concerne ao ônus do empregador em pagar o salário no período gestacional, vez que se avaliava consistir em conduta discriminatória, dado que a possibilidade das mulheres de engravidar e gerar prejuízos para o empregador poderia causar a não contratação destas, por se tratar de uma mão de obra mais onerosa. Em 1974, a promulgação da Lei n.º 6.136 alterou essa disposição, colocando como encargo dos fundos públicos o pagamento do salário-maternidade.

No artigo 5º da CLT é estabelecido que a todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo, sendo que o artigo 461, na redação atual, prevê que “sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade”. Acerca de ambas as normas, PENA coloca que abrem-se “brechas para a intensificação da exploração da mulher e para as diferenciações salariais no interior da mesma categoria profissional de trabalhadores/as, isto é, promovendo hierarquias e quebrando a solidariedade de classes”¹⁰⁵, visto que disparidade de funções entre os gêneros é fomentada também para burlar eventuais pedidos de equiparação salarial, mesmo quando os serviços realizados são os mesmo.

2.4. A “proteção jurídica” como manutenção do papel social da mulher

¹⁰⁴ Idem, *ibidem*.

¹⁰⁵ PENA, 1981, p. 169.

A análise dos dispositivos que lidam com a temática do trabalho feminino, tanto os presentes na CLT como as Convenções da OIT, possibilita a compreensão do caráter do tratamento que era dado às mulheres trabalhadoras no início do século XX.

Por um lado, o “ser mulher” era intrinsecamente conectado às funções relativas ao espaço reprodutivo, como a maternidade e cuidados da prole, funções estas reiteradas pelo discurso oficial – PENA cita os discursos aviltados pelos Boletins do Ministério do Trabalho, que em seu primeiro volume trazia matéria com trechos como “o trabalho feminino diminui o apego familiar e dissolve a unidade moral da vida da família”¹⁰⁶. Dessa forma:

Por caminhos sofisticados e sinuosos se forja uma representação simbólica da mulher, a esposa-mãe-dona-de-casa, afetiva mas assexuada, no momento mesmo em que as novas exigências da crescente urbanização e do desenvolvimento comercial e industrial que ocorrem nos principais centros do país solicitam sua presença no espaço público as ruas, das praças, dos acontecimentos da vida social, nos teatros, cafés, e exigem sua participação ativa no mundo do trabalho¹⁰⁷.

Assim, o Direito, ao formular as normas que abarcam o trabalho das mulheres, entende-o como a exceção, como uma especificidade, em contraposição à regra que pauta o assalariamento ser próprio aos homens. A partir disso, a existência de um capítulo específico na CLT para reger o trabalho feminino demonstra que este seria passível de vicissitudes tais que ensejariam uma proteção estatal jurídica diferenciada, relativa às diversas faces que ele apresenta (para além da maternidade). A normatividade teria que ser diversa para um setor cuja exploração se dá de forma distinta, qual seja, a extração de mais-valia concomitante à realização dos serviços domésticos – era “inscrever na lei suas peculiares condições de exploração”¹⁰⁸. Conforme afirma Thereza GOSDAL:

Os fundamentos para a proteção especial destinada à mulher eram das mais variadas ordens, de fisiológicas, vinculadas à reprodução, aos biológicos (maior fragilidade física), morais (ligados à sexualidade da mulher e à conduta dela esperada, de mulher “honesta”) e familiares (voltados à preservação da estrutura familiar e manutenção da autoridade marital). Havia também a finalidade de proteger postos de trabalho masculinos, tanto assim que em muitos países estas leis que proibiam o trabalho noturno das mulheres e limitavam as horas de trabalho se aplicavam apenas ao trabalho

¹⁰⁶ Idem, p. 158.

¹⁰⁷ RAGO, 1986, p. 62.

¹⁰⁸ PENA, 1981, p.167.

fabril e ofícios em que os homens predominavam, excluindo-se, por exemplo, a agricultura e o trabalho doméstico.¹⁰⁹

Tanto a dita “preservação da família” como a integridade física e “moral” das mulheres eram garantidas pela restrição à jornada de trabalho e horas extras, pelas normas relativas à maternidade¹¹⁰ e pela proibição ao trabalho insalubre, perigoso e noturno em determinados serviços. Como GOSDAL afirma no trecho supracitado, a proibição também atuava em serviço da reserva de mercado para os homens, que traduzia uma preocupação expressada também pelo movimento sindical da época, majoritariamente composto por eles.

Apesar de tais premissas, era também fato que o trabalho feminino se mostrava necessário para o sustento das famílias, que mesmo quando continham com os rendimentos da figura masculina, ainda assim não correspondiam às necessidades de sobrevivência das classes baixas. A presença destas nos trabalhos informais, à domicílio e nos espaços fabris denotam que não estava na ordem do dia para as trabalhadoras a não-venda de sua força de trabalho.

Por outro lado, a incorporação destas não era rechaçada pelos empregadores, visto que, além das características da mão de obra feminina resultantes de sua presença massiva no exército industrial de reserva (possibilidade de pagamento de salários menores e alongamento das jornadas de trabalho), as características consideradas “típicas de toda mulher” eram aproveitadas também para a realização de determinadas atividades. Segundo um inquérito conduzido pelo Departamento Nacional do Trabalho em 1931, essas características seriam:

(...) as moças não fumam nem se levantam de cinco em cinco minutos como os rapazes; não tem preocupação financeira, ou as dominam, não deixando o trabalho ou trabalhando menos, pelo fato de terem compromissos pecuniários, como acontece frequentemente aos homens; são mais dóceis, mais pacientes, mais dedicadas ao serviço; não tem aspirações, ou são mais modestas nas mesmas.¹¹¹

¹⁰⁹ GOSDAL, Thereza Cristina. Diferenças de gênero e discriminação no trabalho. Em: PENIDO, Laís de Oliveira (coord.). A igualdade dos gêneros nas relações de trabalho. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2006, p. 145.

¹¹⁰ “A maternidade constitui tema constante das propostas que visam a mulher: seu acesso ao trabalho é restrito em nome de sua fecundidade e do direito de sua prole à vida e aos cuidados maternos: a lei, protegendo a mulher, constituía trabalhadores para o futuro e garantia serviços domésticos não pagos. (...) Não resta a menor dúvida de que foi em nome das funções reprodutivas da mulher e da instituição social da maternidade que as primeiras medidas de legislação respectivamente a seu trabalho foram tomadas.” (RAGO, 1987, p. 53)

¹¹¹ PENA, 1981, p.159.

Assim, ainda que a Consolidação das Leis do Trabalho possa ser considerada uma conquista dos trabalhadores, cujos tensionamentos no governo de modernização conservadora getulista foram tamanhos que ensejaram a criação das referidas normas, também é verdade que a exclusão das mulheres nos espaços de deliberação e discussão política fomentou o distanciamento entre as reivindicações formuladas pelos movimentos feministas da época e as leis consolidadas.

Os movimentos operários e grevistas, praticamente em sua totalidade, reiteravam as premissas impostas às mulheres, não somente nos seus espaços diretivos e internos, mas também no conteúdo de suas reivindicações¹¹². Margareth RAGO relata que “as denúncias que a imprensa operária publica sobre a exploração do trabalho da mulher apelam, em primeiro lugar, para o problema moral da sexualidade e para os obstáculos à realização da função materna”¹¹³.

A fábrica era vista como um espaço insalubre, sujo e mal iluminado, espaço no qual as mulheres correriam o risco de corromper-se física e espiritualmente¹¹⁴, de modo que é possível observar como o *locus* do trabalho é colocado na condição de antítese do lar. A fomentação da dualidade entre a “mulher honesta, de boa conduta”, e a mulher “da vida”, a mulher desonrada, aproximou os debates acerca do trabalho das mulheres às questões relativas à sexualidade dessas¹¹⁵. O mundo do trabalho seria semelhante em termos simbólicos ao cabaré, lugar onde estavam as mulheres “perdidas”, em contraposição ao espaço do lar, próprio às mulheres “dignas”, seguro e digno. Frequentemente se assemelhava o trabalho as mulheres ao trabalho infantil, que seria mais vulnerável, frágil e não-pertencente ao espaço fabril¹¹⁶.

¹¹² É preciso compreender, entretanto, que o movimento sindical, assim como qualquer movimento social, é composto por indivíduos que estão inseridos na sociedade e também reproduzem os preconceitos existentes nela. Assim, tais posicionamentos acerca do trabalho feminino, ainda que contraditórios em essência com o conteúdo das reivindicações gerais (que frequentemente pregavam o fim da exploração), não consistem em “má vontade” ou em “maldade” dos operários organizados, mas uma expressão das contradições às quais todos os movimentos que se pretendem contra hegemônicos são submetidos – o que não pode nem deve impedir que estas sejam combatidas.

¹¹³ RAGO, 1987, p. 67.

¹¹⁴ Idem, *ibidem*.

¹¹⁵ RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade Em: PRIORE, Mary Del (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). *História da Mulheres no Brasil*. São Paulo Contexto, 2012, 10ªed, p. 589.

¹¹⁶ Idem, *ibidem*.

Também era atribuída a culpa dos problemas de violência urbana, mendicância e abandono de menores ao trabalho feminino, supostamente responsável pela desagregação da família¹¹⁷, e portanto, pelas mazelas sociais decorrentes da criação indevida ou insuficiente da prole e da falta de atenção ao cônjuge.

Dessa forma, ao aterem-se ao aspecto moral da relação de exploração e dominação exercida nas fábricas, os jornais operários defendiam a valorização do trabalho masculino e a volta das mulheres ao seu “habitat natural”, o lar¹¹⁸. Pode-se observar que essa preocupação é também fruto do medo da perda dos empregos ocupados por homens para as mulheres e crianças.

Era frequente a busca pelos sindicatos em justificar a própria reprodução das relações desiguais de gênero no âmbito do movimento sindical, vez que as mulheres, no papel de “sexo frágil”, não seriam aptas a tal tarefa. Entretanto, se os movimentos anarquistas e socialistas, de maneira geral, creditavam o fim da opressão às mulheres como decorrente do fim do capitalismo, secundarizando a luta em prol desta última, também é verdade que essa posição encontrava vozes destoantes.

Bertha Lutz, que em 1918 liderou a recém-criada Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, é uma das conhecidas militantes da luta pelo sufrágio feminino. As anarquistas e socialistas que vieram depois trariam o recorte classista para o movimento de mulheres, a exemplo de Maria Lacerda de Moura, uma das militantes que mais se destacou à época, publicando em jornais da imprensa anarquista como “A Plebe” e “O Combate”. Patrícia Galvão, a Pagu, lançava em 1932 o romance Parque Industrial, que retratava as difíceis condições de trabalho das mulheres, submetidas a assédios sexuais e longas jornadas de trabalho. Ela relata que “enquanto as fêmeas da burguesia descem de Higienópolis e dos bairros ricos para a farra das *garçonnières* e dos *clubs*, a criadagem humilhada, de touquinha e avental, conspira nas cozinhas e nos quintais dos palacetes. A massa explorada cansou e quer um mundo melhor!”¹¹⁹.

¹¹⁷ Idem, p.588.

¹¹⁸ RAGO, 1987, p. 68.

¹¹⁹ RAGO, 2012, P. 594 *apud* GALVÃO, 1933, p. 125.

2.5. O Código Civil de 1916 e o Estatuto da Mulher Casada

O Código Civil de 1916, conforme afirma Maria Berenice DIAS, “era uma codificação do século XIX, pois foi no ano de 1899 que Clóvis Bevilacqua recebeu o encargo de elaborá-lo”¹²⁰, e dessa forma “retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal”¹²¹, sendo inspirado no Direito Alemão e no Código de Napoleão.

A legitimação e reconhecimento dos privilégios masculinos na sociedade foi positivada através de disposições que indicavam o homem como chefe da sociedade conjugal (o artigo 240 que assim estabelecia foi baseado no decreto n.º 181 de 1890, que já afirmava a mulher como auxiliar do homem na gestão familiar¹²²), bem como atribuíam o pátrio poder e exigiam a autorização do marido para diversos atos relativos à propriedade¹²³. A necessidade de a mulher assumir o sobrenome do marido, também estabelecida no Código, consistia em outra forma de subsumir estas ao poder patriarcal, vez que, com isso, tinham seu passado e histórias próprias apagadas¹²⁴ em detrimento de uma nova identidade constituída a partir da do seu cônjuge.

PENA reitera a “ênfase familista” que perpassava por toda a referida codificação¹²⁵, e se referencia à afirmação de Bevilacqua, o qual afirmou que:

¹²⁰DIAS, Maria Berenice. A mulher no Código Civil. Disponível em http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf. Acesso em 7 de setembro de 2013.

¹²¹ Idem, *ibidem*.

¹²² PENA, 1981, p.146.

¹²³ Segundo o Artigo 242 do Código Civil de 1916:

“Mulher não pode, sem o consentimento do marido:

I. Praticar atos que este não poderia sem o consentimento da mulher

II. Alienar, ou gravar de ônus real, os imóveis do seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens.

III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem.

IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.

V. Aceitar tutela, curatela ou outro múnus públicos.

VI. Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.

VII. Exercer profissão.

VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.

IX. Aceitar mandato.”

BRASIL, Lei 3.071 de 1º de janeiro de 1916.

¹²⁴ PENA, 1981, p.146.

¹²⁵ Idem, p. 147.

Esses preceitos existem em razão de ser o marido o chefe da sociedade conjugal, o que aumenta a soma de poderes dele (...) daí resulta que, pela necessidade de entregar a direção da família ao marido, sofre a mulher casada maiores restrições que o homem em sua liberdade de ação.¹²⁶

O legislador reconheceu situações nas quais a mulher poderia tornar-se chefe de família, conforme disposto no art. 251, demonstrando que a sua necessidade de submissão diante do cônjuge não era devido à incapacidade desta em ser responsável pela família, e sim devido à sua posição inferior na relação.

Art. 251. À mulher compete a direção e a administração do casal, quando o marido:

- I. Estiver em lugar remoto, ou não sabido.
- II. Estiver em cárcere por mais de dois anos.
- III. For judicialmente declarado interdito.

Parágrafo único. Nestes casos, cabe à mulher:

- I. Administrar os bens comuns.
- II. Dispor dos particulares e alienar os móveis comuns e os do marido.
- III. Administrar os do marido.
- IV. Alienar os imóveis comuns e os do marido mediante autorização especial do juiz.

Art. 252. A falta, não suprida pelo juiz, de autorização do marido, quando necessária (art. 242), invalidará o ato da mulher; podendo esta nulidade ser alegada pelo outro cônjuge, até dois anos depois de terminada a sociedade conjugal.¹²⁷

O papel das mulheres de “rainha do lar” era reiterado pelo artigo 247, ao presumir a autorização desta para comprar mercadorias para o consumo doméstico e realizar empréstimos para tais aquisições. O lar, o espaço produtivo era compreendido como seu espaço de liberdade, em consonância com a divisão sexual do trabalho já discorrida anteriormente neste trabalho.

Outrossim, a mulher casada era considerada relativamente incapaz e tinha o “dever de obediência ao marido”, necessitando de sua assistência para celebrar contrato de trabalho, o que mudou somente em 1943, com a promulgação da CLT. Entretanto, mesmo podendo vender sua força de trabalho livremente, o marido ainda poderia impedi-la de continuar no

¹²⁶ Idem, p. 148.

¹²⁷ BRASIL, Lei 3.071 de 1º de janeiro de 1916.

emprego, caso julgasse que este poderia prejudicar os vínculos familiares¹²⁸, o que reitera o caráter de “outorga” pelo marido dos direitos a ela concedidos.

Ainda que os relacionamentos fora do casamento não fossem reconhecidos pela Igreja ou pelo Estado, é preciso lembrar que, assim como hoje, o casamento formal não atingia a totalidade da população adulta feminina, sendo a união informal preponderante entre as classes mais baixas. Conforme afirma Teresa Cristina De Novaes MARQUES:

Ao desconsiderar o concubinato como um arranjo matrimonial legítimo, o Código Civil de 1916 institucionalizou a separação entre o país legal, que abrangia uma parcela menor da população, e o país real, onde as relações privadas eram regidas pela informalidade e a mulher não contava com qualquer proteção. Sobretudo por que este era um arranjo dos pobres e o casamento formal tinha a finalidade de definir a paternidade e o direito de herança.¹²⁹

Da mesma forma, a proibição do trabalho sem a autorização marital não as atingia, podendo participar do mercado de trabalho formal livremente, o que efetivamente acontecia, conforme já mencionado no capítulo anterior – evidentemente que muito mais pela necessidade de sustento da família, muitas vezes arcada somente por elas, do que por qualquer outro motivo. Mesmo as mulheres casadas não tiveram sua participação reduzida nas atividades assalariadas, ainda que tais disposições tenham assegurado sua submissão aos ordenamentos patriarcais de família e a um Estado que se relacionava com elas através dos maridos¹³⁰.

Dada essa conjuntura, o advento do Estatuto da Mulher Casada, Lei n.º 4.121 de 1962, representou uma importante mudança ao excluir a mulher do rol dos relativamente incapazes, o que diminuiu o grau de autoridade marital¹³¹, retirando desse o poder de autorizar o trabalho de sua esposa. Entretanto, foram mantidos os artigos do Código Civil que permitiam ao marido a anulação do casamento por erro essencial caso descobrisse que a esposa não era

¹²⁸ PENA, 148.

¹²⁹ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *A mulher casada no Código Civil de 1916. Ou, mais do mesmo*. Textos de História, Brasília, UnB, v. 12, n. 1/2, p. 127-144, 2004.

¹³⁰ PENA, 1981, p. 150.

¹³¹ GOSDAL, 2003, p. 146.

virgem à época do casamento, bem como a possibilidade de deserção pelo pai da “filha desonesta que vivesse sob o teto paterno”¹³².

Essa mudança enquadra-se no grande surto industrial ocorrido nos anos 1950, onde a participação das mulheres voltará a crescer, depois do período de retrocesso causado pelas imigrações de estrangeiros e crescimento da oferta da mão de obra. Apesar de não representarem proporcionalmente a maioria constituída no período de início da industrialização no país, visto que a indústria não foi capaz de absorver toda a força de trabalho disponível (o ritmo da urbanização foi mais rápido que o da industrialização¹³³), tal diferença é compensada pelo aumento destas no setor de serviços.

Segundo dados do IBGE, a população economicamente ativa de mulheres representava 19% do total em 1940, tendo caído para 14,5% em 1950 e depois subindo para 17,5% em 1960 e para 21% em 1970¹³⁴. Ainda, de 1940 a 1960, os homens ainda estavam majoritariamente alocados no setor primário, apesar da queda considerável (o setor reunia 70,4% da PEA masculina em 1940, caindo para 58,8% em 1960), sendo que o setor terciário em 1960 já continha 28% deste grupo. Para as mulheres, é notável o ritmo de crescimento no setor terciário, em 1960 reunindo 57,4% da PEA feminina. Este agrega as mais diversas atividades, notadamente o serviço doméstico remunerado.

Também é possível aliar a nova configuração do cenário industrial com as mudanças relativas às relações sociais de gênero. Carla Bassanezi PINSKY afirma que:

O Brasil dos anos 50 viveu um período de ascensão da classe média. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, o país assistiu otimista e esperançoso ao crescimento urbano e à industrialização sem precedentes que conduziram ao aumento das possibilidades educacionais e profissionais para homens e mulheres. Democracia e participação eram ideias fortalecidas nos discursos políticos. Em geral, ampliaram-se aos brasileiros as possibilidades de acesso à informação, lazer e consumo. As condições de vida nas cidades diuiminuíram muitas das distâncias entre homens e mulheres; práticas sociais do namoro à intimidade familiar também sofreram modificações.¹³⁵

¹³² Idem, *ibidem*.

¹³³ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovanni. Força de trabalho feminina no Brasil: no interior das cifras. *Perspectivas*, São Paulo, v. 8, p. 95-141, 1985.

¹³⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estatísticas históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988*.

¹³⁵ PINSKY, Carla Bassanezi. Mulheres dos anos dourados. Em: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla Beozzo (orgs.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Livraria UNESP, 2007. P. 608.

Junto do ascenso da classe média, é possível verificar que de 1950 a 1960 as desigualdades sociais foram agravadas, vez que as limitações de absorção de mão de obra pelo setor secundário afetavam especialmente a população que migrava do campo para os centros urbanos. A industrialização pesada do período reorganizou a estrutura ocupacional no Brasil, de modo a ampliar não somente os empregos no setor industrial, mas também a dimensão da ocupação privada e pública do setor de serviços, diversificando-a¹³⁶.

Desse modo, o contexto de crescimento e progressiva democratização do país abriu espaço para o avanço da organização social e sindical, de modo a pressionar a classe patronal com vistas à ampliação do sistema de proteção ao trabalho, bem como na busca por mais conquistas de direitos sociais. O que poderia ter significado um aumento na conquista de direitos trabalhistas, entretanto, encontrou um óbice: o Golpe Civil e Militar.

¹³⁶ DEDECCA, 2009, p. 135.

Capítulo 3: Redemocratização, Constituição de 1988 e o Neoliberalismo

3.1. A Ditadura Civil-Militar de 1964

Em 1º de abril de 1964 iniciava o período da Ditadura Civil-Militar no Brasil, que depôs o então presidente João Goulart e referendou no Congresso Nacional a tomada do poder pela Junta Militar. O período que antecedeu o golpe foi marcado por manifestações expressivas da classe trabalhadora, como a conhecida “greve dos 700 mil” de 1963 e as mobilizações dos trabalhadores rurais pela legalização de seus sindicatos e de demais setores do operariado urbano, o que ensejou respostas das classes dominantes¹³⁷. Após o anúncio do presidente João Goulart acerca das reformas de base, a Igreja Católica e as oligarquias fomentaram a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, que reunia os setores mais conservadores da sociedade descontentes com os rumos tomados pelo governo em exercício.

Tal movimento foi utilizado de pretexto legitimador para o golpe que o seguiria e marcaria os “anos de chumbo” do Brasil¹³⁸. Considera-se, em termos gerais, um período marcado pela forte repressão aos movimentos sociais, dada a necessidade de se atender à agenda política imposta pelos EUA para toda a América Latina no que concernia à entrada de empresas estrangeiras, início da privatização dos serviços públicos e fim das ameaças trazidas por grupos de esquerda de ruptura com o capitalismo. Os acordos feitos entre o MEC e a United States Agency for International Development (USAID) é um dos exemplos do que era a política do capitalismo central para os países periféricos: reduziu-se a carga horária de matérias como história e geografia, junto da instauração do inglês como língua estrangeira obrigatória nos colégios e da tentativa de cobrança de mensalidades nas Universidades Públicas (fortemente combatida pelo movimento estudantil da época).

O movimento sindical, da mesma forma, foi um dos principais alvos da repressão estatal, que buscava desarticular as mobilizações da classe trabalhadoras através do desmantelamento de seu principal instrumento potencializador das lutas: o sindicato.

Desarticulando ainda mais a possibilidade de reação por parte dos setores da esquerda, o golpe militar de abril de 1964 colocou inúmeros sindicatos sob

¹³⁷ RAMOS FILHO, 2012, p. 232.

¹³⁸ Idem, p. 232.

intervenção, proibiu a sua atividade política e seus principais dirigentes foram presos, exilaram-se ou passaram para a atuação clandestina.

(...) a classe trabalhadora foi sufocada, reprimida, disciplinada e normalizada para permitir um novo surto de acumulação do capital, construindo-se ao longo do tempo um sofisticado aparato repressivo para a manutenção do regime. Para tanto, foi necessária a “construção de um edifício repressivo” que se traduziu na instauração de um complexo sistema penal de exceção, paralelo ao sistema penal existente, e pela concentração de poderes nas mãos do Poder Executivo (militar), em detrimento dos Poderes Legislativo e Judiciário. Reprimidas e silenciadas as forças sociais opostas ao golpe, estavam dadas as condições para que o empresariado brasileiro prescindisse da legitimação fordista, característica da segunda fase de desenvolvimento do Direito Capitalista do Trabalho¹³⁹.

O estabelecimento de um governo autoritário agia a favor das classes dominantes e, para além da dura repressão aos movimentos, representou um retrocesso em conquistas até então adquiridas, na contramão do que aconteceu nos países que viviam o Estado de bem-estar social. A não necessidade de relegitimação do capitalismo pela via da concessão de direitos e o elevado crescimento econômico (o “milagre brasileiro”) aumentou ainda mais a desigualdade social no país no período, além de ensejar retrocessos históricos do âmbito dos direitos trabalhistas.

O fim da restrição à demissão sem justa causa, mediante a mera compensação financeira, é um dos exemplos, visto que “permitiu uma rotatividade exacerbada da força de trabalho, que serviu como instrumento eficiente de contenção salarial no período de crescimento dos anos 1970”¹⁴⁰. Outra mudança problemática foi a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pela Lei nº 5.017/66, em substituição à estabilidade decenal, que inicialmente era “opcional” (ainda que hajam indícios de exigência no ato da contratação pela adoção do regime por parte do empregado) e, com a Constituição Federal de 1988, virou regra para todos os empregados. Houve também a supressão do poder normativo negocial pela intervenção nos sindicatos, limitando-se o poder normativo da Justiça do Trabalho, o qual representava até então importante instrumento de “concessão de contrapartidas fordistas no Brasil”¹⁴¹.

Já a Constituição de 1967, malgrado seu caráter geral, enunciou o princípio da isonomia e voltou a fazer menção expressa ao critério do sexo, que não poderia ser

¹³⁹ Idem, p. 233-234.

¹⁴⁰ DEDECCA, 2009, p. 136.

¹⁴¹ RAMOS FILHO, 2012, p. 338.

empregado como distintivo. Por influência da Convenção n.º 111 da OIT¹⁴², o Brasil estabeleceu na lei n.º 5.473 de 1968 a vedação a qualquer discriminação entre sexos para provimento de cargos nas empresas públicas e privadas, sob pena de nulidade do ato, multa e prisão de três meses a um ano para quem obstasse o cumprimento do contido na lei¹⁴³.

Durante esse mesmo período, os movimento feministas experimentavam o que posteriormente viria a ser chamado de Segunda Onda do Feminismo¹⁴⁴, marcada pelas críticas ao patriarcado, as reivindicações quanto ao direito ao próprio corpo e pela máxima “o pessoal é político”¹⁴⁵. Se na Europa e nos Estados Unidos essas movimentações remontam ao período pós-guerra, afluindo especialmente na segunda metade da década de 1960, impera ressaltar que somente chegou aos países do Cone Sul na década de 1970 – o contexto político de ditaduras extremamente repressivas “tornou difícil, senão quase impossível, em alguns lugares, (...) qualquer forma de manifestação, reunião, panfletagem e reivindicações. É possível acompanhar a emergência do feminismo nos momentos de democratização e o silenciamento nos períodos de ditadura”¹⁴⁶.

De tal modo, não somente o movimento sindical como também o movimento feminista teve dificuldades de articulação durante os anos 1960, sendo que somente na segunda metade da década de 1970 é que o regime militar começaria a demonstrar fragilidades, com a vitória parlamentar da oposição em 1974 e a crise do petróleo. Buscava-se então retomar, passo a passo, os espaços de organização de trabalhadores em prol da luta pelos seus direitos.

¹⁴² GOSDAL *apud*. BARROS, Alice Monteiro de, 2003, p. 147.

¹⁴³ GOSDAL, 2003, p. 146.

¹⁴⁴ Diversas teóricas do feminismo fazem a cronologia do movimento dividindo-o em três grandes “ondas”, sendo que “Primeira Onda do Feminismo” é normalmente caracterizada por ter tido, como bandeira central, a luta por direitos políticos, a exemplo do sufrágio feminino, e por ter sido protagonizada pelas mulheres das classes médias e altas, ao passo que a “Terceira Onda” englobaria todo o espectro de teorizações pós-coloniais e pós-estruturalistas, principalmente a teoria Queer.

¹⁴⁵ PEDRO, Joana Maria. Narrativas do feminismo em países do Cone Sul (1960-1989). Em: WOLFF, Cristina Scheibe. *Gênero, feminismos e ditaduras no cone sul*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2010, p. 115.

¹⁴⁶ *Idem*, p. 116.

3.2 O pós-ditadura e o trabalho das mulheres

O fim do regime militar e a posterior redemocratização do país, na década de 1980, retomou os anseios acerca da intervenção estatal nos contratos de trabalho e na possibilidade de rearticulação dos movimentos sociais sem a repressão positivada do aparato estatal. Em 1983 e 1984 o movimento conhecido como Diretas Já levou milhares de pessoas às ruas sob a bandeira do fim das eleições diretas para a Presidência da República. Em Curitiba, o comício realizado no dia 12 de janeiro para pressionar a aprovação da Emenda Dante de Oliveira, que previa as eleições diretas, reuniu mais de 30 mil pessoas na Boca Maldita, dando início ao enfoque dos atos para a aprovação. Ainda que a emenda tenha sido rejeitada, o movimento trouxe à tona a força e a indignação que a população tinha com o regime, na demonstração do início de um novo período de ascenso das lutas populares no Brasil.

Em 1980 é fundado o Partido dos Trabalhadores, a partir de uma confluência de grupos ligados aos sindicatos operários, em especial o sindicato do ABC paulista, com os setores da esquerda da igreja católica e parte do movimento estudantil que vinha resistindo durante o período mais violento da ditadura. Igualmente, houve em 1983 a fundação da Central Única dos Trabalhadores, o que representa a organização de diversos setores do movimento sindical pós-ditadura no combate ao sindicalismo assistencialista e conciliador, da mesma forma que a fundação em 1984 do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MST, é fruto da aglutinação de grupos combativos em prol da reforma agrária.

É possível identificar, dentro do contexto de reorganização do movimento sindical, com a emergência do novo sindicalismo, e de ascenso das mobilizações populares, diversas mudanças culturais que refletiram nas condições de vida das mulheres e no papel social desempenhado por elas – os quais, por sua vez, reverberam nos movimentos mistos organizados.

A intensa queda da fecundidade reduziu o número de filhos por mulher, sobretudo nas cidades e nas regiões mais desenvolvidas do país, as famílias reduziram seu tamanho, aumentou o número de famílias chefiadas por mulheres. **Transformações nos padrões culturais e nos valores relativos ao papel social da mulher, intensificadas pelo impacto dos movimentos feministas desde os anos setenta e pela presença cada vez mais atuante das mulheres nos espaços públicos, alteraram a constituição da identidade feminina, cada vez mais voltada para o trabalho produtivo.** A expansão da escolaridade e o ingresso nas universidades viabilizaram o acesso das mulheres a novas oportunidades de trabalho. A consolidação de tantas mudanças é um dos fatores que explicaria não apenas o crescimento da atividade feminina, mas também as transformações no perfil da força de

trabalho desse sexo, processo que vem ocorrendo desde a década de oitenta.¹⁴⁷(grifo nosso).

O perfil da mão de obra feminina também percebe alterações no decorrer dos anos 1970 e 1980, fruto de diversos processos de reorganização da produção e novas formas de exploração da força de trabalho. Se até então a maioria das trabalhadoras era composta por mulheres jovens, solteiras e sem filhos, elas passam a ser mais velhas, casadas e mães, fator atribuído à expansão do setor terciário, que absorve mulheres de mais faixas etárias.¹⁴⁸

O processo de incorporação de mulheres à indústria se acelera bruscamente na década de 1970 - se nos anos 1950 a mão de obra feminina crescia à taxa anual de 2,3% ao ano, entre 1970 e 1980 passa a crescer 10,6% ao ano, enquanto o crescimento da mão de obra masculina foi de 2,7% entre 1950 e 1960 para 5,9% entre 1960 e 1970 e depois para 6,9% entre 1970 e 1980¹⁴⁹, consistindo em um aumento proporcionalmente menor que o das mulheres. Nas indústrias de transformação, entre 1970 e 1980, o número de mulheres empregadas triplicou, ao passo que o número de homens empregados duplica. SOUZA-LOBO elenca o que ela considera como quatro fatores principais para a entrada de novos grupos de mulheres no mercado de trabalho, principalmente na indústria, durante o referido período:

- a obrigação de contribuir no orçamento familiar, causada pela queda do salário real, a partir de 1964;
- a natureza e a dinâmica do crescimento no Brasil, que ocasionou, principalmente em certos segmentos da indústria metalúrgica, a criação de grande número de novos empregos que exigiam habilidade, destreza e comportamento minucioso, qualidades “próprias” da mão de obra feminina;
- as modificações na organização do processo de trabalho, que se traduziram, nas grandes empresas, por uma decomposição mais acentuada das tarefas e portanto, por um trabalho mais simples, mais rotineiro, menos qualificado, o que permite a utilização de mão de obra nova, não qualificada ou semiquificada;
- as mudanças no processo de trabalho, que provocaram a transferência, a nível burocrático, das funções de planificação e de organização da indústria e, por isso, a criação de cargos de execução simplificados, ocupados de preferência por mulheres.¹⁵⁰

¹⁴⁷ BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. Instruídas e trabalhadeiras trabalho feminino no final do século XX. *Cadernos Pagu*, n. 17-18, p. 157-196, 2002.

¹⁴⁸ Idem, *ibidem*.

¹⁴⁹ SOUZA-LOBO, 1991, p. 43.

¹⁵⁰ SOUZA-LOBO, 1991, p. 19.

Conjuntamente, há de se acrescentar a esses quatro fatores a tendência cada vez mais acentuada ao emprego das mulheres e dos menores de ambos os sexos como política de redução de custos com mão de obra adotada pelo patronato brasileiro, a fim de enfrentar a crise econômica iniciada em 1973¹⁵¹. Era condição de admissão da maioria das mulheres a sua submissão a salários inferiores aos masculinos, bem como sua alocação prioritária em empregos menos qualificados que os empregos masculinos. As tarefas por elas realizadas nas fábricas eram as mais repetitivas, que exigiam destreza e habilidade manual, e os métodos de controle da mão de obra mais rígidos e violentos, por se apoiarem sobre o estado de subordinação das mulheres no conjunto da sociedade¹⁵². O que os empregadores tratavam como uma docilidade inata às mulheres, em verdade, é a demonstração da sobreposição do comando patriarcal com o poder patronal, resultando em formas de dominação ainda mais intensas que as acerca dos trabalhadores homens.

O aumento de mulheres no setor industrial também ensejou respostas do movimento sindical, que voltava a se organizar às claras no fim da década de 1970. SOUZA-LOBO traz um exemplo icônico desse processo, o 1º Congresso das operárias da metalurgia de São Bernardo, realizado em janeiro de 1978 e organizado pela direção sindical da categoria, a qual não contava com nenhuma mulher¹⁵³. Seu objetivo era estimular a participação das mulheres nas lutas fomentadas pelo sindicato, dada sua ausência nas atividades sindicais e baixas taxas de sindicalização, porém exprimia-se também a preocupação masculina com a “inversão de papéis” que a entrada das mulheres com piores condições trabalhistas ensejaria, visto que se “enviaria as mulheres à fábrica e os homens ao lar”¹⁵⁴. O conservadorismo da classe operária também se manifestava quando evocavam a necessidade da integração das mulheres nas lutas para que somente reforçasse as reivindicações masculinas, por supostamente serem os legítimos ocupantes de tal espaço. Era manifesta a preocupação do sindicato em não confundir o Congresso com uma manifestação feminista¹⁵⁵, o que é bastante representativo sobre a receptividade que inicialmente esta pauta tinha na sociedade.

¹⁵¹ Idem, *ibidem*.

¹⁵² Idem, *ibidem*.

¹⁵³ Idem, p. 34.

¹⁵⁴ Idem, *ibidem*.

¹⁵⁵ Idem, *ibidem*.

No decorrer do Congresso, ficaram explícitas as principais facetas da discriminação de gênero sofridas pelas trabalhadoras, como a desigualdade salarial entre homens e mulheres pela realização da mesma função (aproximadamente 60% a menos para elas), as más condições de higiene do espaço laboral, o controle patronal sobre o uso dos banheiros, os preconceitos raciais, os assédios sexuais, atos índices de demissão motivados pela gravidez e casamento das operárias, dentre outras¹⁵⁶.

A partir deste Congresso, vários outros foram realizados em sindicatos de São Paulo, todos trazendo as mesmas denúncias e reivindicações¹⁵⁷. Esse processo foi de suma importância para o aumento da inserção das mulheres nas lutas operárias, ainda que tenha encontrado vários obstáculos, como a dificuldade delas em se colocarem nos espaços do sindicato, tradicionalmente ocupado por homens (principalmente as direções e lideranças).

Da mesma forma, identificava-se que a participação das operárias, se nas greves e piquetes passou a ser significativa, nas reuniões e assembleias do sindicato continuava pequena, principalmente por aqueles serem realizados “durante o horário de trabalho, ou seja, um tempo disponível para quem precisa cumprir uma dupla jornada de trabalho”¹⁵⁸, ao passo que a participação nas reuniões sindicais ia de encontro tanto com as suas responsabilidades familiares como com as proibições impostas pelos maridos ou companheiros¹⁵⁹. Não obstante, a tendência que a baixa presença de mulheres na direção dos sindicatos trazia era a de que as reclamações delas viam-se frequentemente preteridas em prol das pautas “gerais”.

Paulatinamente foi possível observar uma mudança nesse quadro, fruto do fortalecimento da organização das mulheres e sua reivindicação por democratização também nos espaços das entidades, de modo que tanto as pautas feministas fossem sempre trazidas para o primeiro plano como que se capacitasse cada vez mais mulheres hábeis a liderarem os processos da classe. Ainda hoje é rara a existência de paridade de gênero nos espaços dos movimentos, todavia é um esforço progressivo que as organizações comprometidas com a pauta feminista ainda realizam.

¹⁵⁶ Idem, p. 37.

¹⁵⁷ Idem, ibidem.

¹⁵⁸ Idem, p. 40.

¹⁵⁹ Idem, ibidem.

Para além do movimento operário, também emergem nos anos 1970 e 1980 as instituições governamentais voltadas para a questão de gênero. A Conferência Internacional da Mulher, realizada no México em 1975, fomenta a criação em 1979 da Convenção das Nações Unidas sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1984 e dando início à Década da Mulher. Nesta convenção é reiterada a importância da promulgação de medidas afirmativas, com o estabelecimento de medidas que busquem a promoção da igualdade de gênero, como a proteção à mulher no período da gravidez – o que, por sua vez, exerceu forte influência sobre a Constituição Federal de 1988¹⁶⁰.

3.3. A Constituição de 1988 e demais leis posteriores.

Dois anos após o fim da Ditadura, forma-se a Assembleia Nacional Constituinte de 1987, presidida por Ulysses Guimarães e instalada com a finalidade de elaborar uma nova Constituição para o Brasil. Por ser resultado de uma correlação de forças, com a atuação das forças político-sindicais na Constituinte e também dos setores conservadores, existem tanto dispositivos que representam retrocessos como avanços aos direitos trabalhistas.

A Lei nº. 7.535/1985 criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), inicialmente vinculado ao Ministério da Justiça, e que em conjunto com os movimentos sociais redigiu um documento com as principais reivindicações para a nova Constituição, intitulado “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes” e com o lema “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”. O grupo das 26 parlamentares que atuaram na Constituinte, composto por mulheres de diversos partidos, ficou conhecido como o “lobby do batom”, e trouxe à discussão pautas que versavam acerca dos direitos das mulheres, sendo que uma de suas conquistas foi a da licença-maternidade com duração de 120 dias.

Na Constituição Federal de 1988 o trabalho passa a ser considerado como um direito social (artigo 6º), e avança-se na equiparação de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais (artigo 7º), traduzida em dispositivos legais como a Lei nº. 8.212/1991, acerca da Organização da Seguridade Social e do Plano de Custeio, a Lei nº. 8.213/1991, sobre os Planos de

¹⁶⁰ Idem, p. 149.

Benefício da Previdência Social, e a Lei n.º 9.876/1999, que estendeu o direito ao salário maternidade para a trabalhadora rural¹⁶¹.

Entretanto, um desfalque histórico se manteve com a nova Constituição, e que só recentemente foi sanado, qual seja, a condição inferior do trabalho doméstico na legislação. Até março de 2013 lhe era vedado o direito de remuneração do trabalho noturno superior ao diurno, salário família para dependentes, limitação da jornada de trabalho em oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, adicional para a hora extra, dentre outros.¹⁶² Vale lembrar que a maioria da população feminina está alocada nos serviços domésticos remunerados, representando quase a totalidade dos trabalhadores da área, o que fazia com que o ônus maior da não regulamentação recaísse sobre elas.

É nessa seara que a aprovação da Emenda Constitucional n.º 72/2013 se sobressai ao estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais, levando àqueles a garantia do salário mínimo para os que recebem remuneração variável, a proteção do salário na forma da lei, a limitação da jornada de trabalho máxima em oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, o adicional de 50% para o serviço extraordinário, dentre outras importantes alterações. Ainda existem muitas lacunas a serem preenchidas (como a problemática da representação da categoria em convenções e acordos coletivos de trabalho recém-garantidos, das formas de controle da jornada no âmbito doméstico, etc.), porém é inegável o avanço que este importante passo representa rumo à elevação dos trabalhadores domésticos à categoria de cidadãos de direitos abarcados pela legislação trabalhista. Ressalta Sidnei MACHADO que:

A ruptura como o modelo tradicional de diferenciação [entre trabalhadores urbanos e rurais e trabalhadores domésticos] veiculado pelo que podemos chamar de sistema tradicional do Direito do Trabalho, que tinha suas raízes num modelo de trabalho não produtivo e, assim, não organizado na forma capitalista de relação de emprego, representa uma abertura à construção de outros direitos de cidadania aos domésticos. A singularidade do forte traço do trabalho doméstico com a escravidão oferece um sentimento coletivo de rompimento tardio, mas necessário com pesado passado. O trabalho exercido denominado no passado como “serviços de portas adentro”, permitiu historicamente a convivência do trabalho doméstico com o trabalho escravo do Brasil colonial e imperial. Encarregado de cuidar da casa, o trabalho doméstico representou uma força de trabalho sempre numerosa e marginalizada. Essa contextualização, no longo caminho entre escravidão e à

¹⁶¹ CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. Rodrigues, Almira; Cortês, Iaris (orgs.). *Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente*. Brasília: CFEMEA, 2006. P. 26.

¹⁶² Idem, ibidem.

construção de direitos de cidadania, ajuda a compreender as razões da extensão tardia desses direitos.¹⁶³

Acerca da maternidade e paternidade, a Constituição Federal de 1988, no artigo 7º XVIII ampliou a licença-maternidade para quatro meses, sem prejuízo do salário, e proibiu a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88). Recentemente foram abarcadas na estabilidade da gestante as trabalhadoras que descobrirem a gravidez durante o aviso prévio (Lei nº. 12.812/2013) Também foi instituída a licença paternidade de cinco dias (artigo 7º, XIX), inovação¹⁶⁴ que inicia a tentativa de compreensão da reprodução da vida e cuidados com filhos como responsabilidade não exclusiva das mulheres, de modo a socializar as responsabilidades ao menos no âmbito familiar.

Outra reivindicação dos movimentos feministas positivada foi a igualdade de direitos entre a reprodução biológica e a reprodução social, no que a Lei nº. 10.421/2002 alterou a CLT a fim de estender à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e o salário-maternidade.¹⁶⁵ Entretanto, o período da licença e o valor do salário variava conforme a idade que criança fosse adotada, o que ensejou à promulgação da Lei nº. 12.783/2013, que assegura a licença remunerada de 120 dias independente da idade do adotado. Essa lei inovou ao permitir a concessão da licença remunerada de 120 dias também para o pai adotante, desde que apenas um dos adotantes solicite o benefício e que este seja contribuinte da Previdência Social, opção que ainda não é garantida ao pai biológico.

No artigo 7º, XX, a Constituição de 1988 garante “a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”¹⁶⁶, de modo a diminuir as desvantagens que as mulheres enfrentam no ingresso e no dia-a-dia do mercado de trabalho. No entanto, apesar de existir legislações de apoio e proteção ao trabalho feminino, não se

¹⁶³ MACHADO, Sidnei. Os domésticos e a previdência social: o sentido da reforma de 2013 in. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*, vol.2, n. 17, p. 199-207. Curitiba: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, 2013.

¹⁶⁴ Até então a CLT somente previa, no parágrafo único do artigo 473, que “Em caso de nascimento de filho, o empregado poderá faltar um dia de trabalho e no correr da primeira semana, para o fim de efetuar o registro civil, sem prejuízo de salário”.

¹⁶⁵ CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA, 2006, p.27.

¹⁶⁶ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

avançou na regulamentação legal específica prevista¹⁶⁷. Já o inciso XXX do mesmo artigo veda a diferença de salários, exercícios de funções e critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de modo que várias leis infraconstitucionais buscam sanar problemáticas comuns discriminatórias, como a exigência de atestados de gravidez e esterilização para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho (Lei n.º 9029/1995)¹⁶⁸. O inciso XXXII veda a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual e entre os profissionais respectivos (semelhante ao artigo 3º da CLT) a fim de evitar a segregação estrutural relacionada ao gênero nas ocupações¹⁶⁹.

Como já mencionado no capítulo anterior, a Lei n.º 7.855/1989 revogou os artigos 374, 375, 378, 379, 380 e 287 e a Lei n.º 10.244/2001 revogou o artigo 376, todos da CLT, que versavam acerca da proibição do trabalho noturno e realização de horas extras pelas mulheres. A Lei n.º 9.799/1999, por sua vez, insere regras acerca do acesso da mulher ao mercado de trabalho na legislação trabalhista, como visto no artigo 373A da CLT:

Art. 373A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

I - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;

II - recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;

III - considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

IV - exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;

V - impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;

VI - proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

¹⁶⁷ DELGADO, Didice G.; CAPPELLIN, Paola; SOARES, Vera. *Mulher e trabalho: experiências de ação afirmativa*. São Paulo: Boitempo, 2000. P. 8.

¹⁶⁸ CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA, 2006, p.28.

¹⁶⁹ GOSDAL, 2003, p. 151.

3.4. A reestruturação produtiva e o trabalho da mulher na atualidade

Durante a década de 1970, as crises econômicas pelas quais o Brasil passou resultaram na elevação exponencial da inflação e no aumento do desemprego. Os governos eleitos diretamente a partir de 1989 “adotaram como estratégia básica a política de liberalização comercial externa e financeira, que impôs um processo de ajuste intenso da estrutura econômica, com consequências desastrosas para o mercado de trabalho”¹⁷⁰. Tal política consistia em uma adaptação do cenário nacional às demandas internacionais que o capital financeirizado demandava, e que trouxeram – e ainda trazem – consequências nefastas para a classe trabalhadora, principalmente para os setores mais fragilizados dela.

Assim, o processo de crise estrutural do capital principiado nos anos 1970 é condicionante para a análise da atual situação do trabalho das mulheres, visto que são elas, dada a maneira como as relações de gênero se estruturam na sociedade capitalista, as mais atingidas pelos seus efeitos no mundo do trabalho. Observa-se que “as ocorrências de precarização do trabalho não significam meras falhas contingentes da regulação social e política do trabalho, mas sim da necessidade estrutural do sistema mundial produtor de mercadoria em sua etapa de crise estrutural de valorização”¹⁷¹.

A crise estrutural do capital é assumida como uma crise estrutural do investimento produtivo (ou crise de valorização produtiva), vez que, “apesar da taxa média de lucro não cair ou ter crescido em termos relativos, ela mantém-se aquém das necessidades de valorização da massa de capital-dinheiro acumulada nas gloriosas décadas de ofensiva do capital na produção”¹⁷².

Ricardo ANTUNES elenca alguns dos elementos que se relacionam e, combinados, davam início ao processo de crise do modo de acumulação do capital pelo qual passamos hoje. O primeiro deles é a *queda da taxa média de lucro*, dada pelo aumento da composição orgânica do capital, ou seja, pelo aumento do preço da mão de obra causado pela garantia de direitos assegurados após as inúmeras lutas sociais dos anos 1960¹⁷³. O segundo elemento é o

¹⁷⁰ DEDECCA, 2009, p. 136.

¹⁷¹ ALVES, Giovanni. Dimensões da precarização do trabalho: ensaios de sociologia do trabalho. Bauru: Editora Práxis, 2013. P. 30.

¹⁷² Idem, p. 31.

¹⁷³ ANTUNES, 2009, p. 31.

esgotamento do padrão de acumulação taylorista/fordista de produção, que se mostrou como a “expressão mais fenomênica da crise estrutural do capital”¹⁷⁴, vez que o início do desemprego estrutural ensejava gradativamente a retração do consumo. O terceiro é a *hipertrofia da esfera financeira*, que se distanciava cada vez mais do capital produtivo, ao canalizar a “imensa massa de capital-dinheiro acumulada por conta da superexploração da força de trabalho e das políticas neoliberais de precarização do trabalho”¹⁷⁵. O quarto elemento é a maior concentração de capitais oriunda dos processos de fusão de grandes oligopólios, o quinto é a crise do *Welfare State* que enseja a retração dos gastos com bens públicos e o sexto é o aumento das privatizações, aliadas à flexibilização do processo produtivo¹⁷⁶.

O processo de “mundialização do capital”, assim cunhado por Chesnais em obra homônima de 1994, é representado pela predominância do capital financeiro centrado na rentabilidade dos ativos em escala mundial, o qual se consolida nos anos 1990, ensejando na desestruturação da empresa fordista em prol da construção de firmas-rede. Aliado à financeirização do capital, ele perpassa pela relevância que os grupos transnacionais assumem, visto que, através de investimentos internacionais cruzados combinados com aquisições e fusões, há a formação de oligopólios mundiais, em contraposição aos oligopólios nacionais até então predominantes¹⁷⁷.

Constata-se também a hipertrofia da esfera financeira, que recebe os investimentos de boa parte da massa de mais-valia acumulada, em detrimento de um investimento produtivo, por apresentar taxas maiores de lucro. Entretanto, essa valorização do capital é fictícia, o que dá origem ao atual “capitalismo das bolhas financeiras” e à instabilidade sistêmica do sistema mundial produtor de mercadorias.

A construção do que se convencionou chamar de neoliberalismo, por representar a volta dos princípios liberais de Adam Smith da economia política clássica, propugnou a saída do Estado das atividades produtivas. Iniciado por Margareth Thatcher na Alemanha e Ronald Reagan nos EUA da década de 1980, o neoliberalismo como política econômica, “correspondeu aos ajustes macroeconômicos e estruturais (e aí se inscrevem as privatizações,

¹⁷⁴ Idem, *ibidem*.

¹⁷⁵ ALVES, 2013, p. 33.

¹⁷⁶ ANTUNES, 2009, P. 32.

¹⁷⁷ SANTOS, 2008, p. 59.

isto é, transferência de patrimônio) a que estiveram submetidas as economias mundiais, com destaque as da periferia do sistema, na América Latina, sob o jugo do Consenso de Washington”¹⁷⁸.

Assim, Giovanni ALVES levanta duas formas de ser da crise estrutural do capital: a crise de valorização do capital (crise de realização do valor) e a crise de (de)formação do sujeito histórico de classe (crise de civilização)¹⁷⁹, dimensões intrinsecamente contraditórias da crise. Aliada à primeira, esta é tanto uma contratendência histórica efetiva à vigência plena da crise de valorização do capital como uma determinação tendencial inscrita na nova temporalidade crítica dele.¹⁸⁰ A crise do movimento sindical em dar respostas efetivas às novas formas de organização do setor produtivo se insere nesta esfera, dada a dificuldade de formação da consciência de classe e sua consequente organização, no cenário de crescente captura da subjetividade do trabalhador.

Junto da financeirização da economia e da necessidade de criação de novos mercados (com a expansão do comércio, políticas de abertura comercial e a obsolescência programada das mercadorias), a precarização estrutural do trabalho compõe as contratendências ao aumento da composição orgânica do capital¹⁸¹. A reestruturação produtiva se insere nesse processo, como assegura ALVES:

A flexibilidade da força de trabalho expressa a necessidade imperiosa de o capital subsumir o trabalho assalariado à lógica da valorização, através da perpétua sublevação da produção (e reprodução) de mercadorias, inclusive, e principalmente, da força de trabalho. É a flexibilidade do trabalho, compreendida como sendo a plena capacidade de o capital tornar domável, complacente e submissa à força de trabalho, que irá caracterizar o “momento predominante” do complexo de reestruturação produtiva¹⁸².

Aliado aos avanços tecnológicos e à relação de subsunção dos países desenvolvidos para com os demais países, o trabalho flexível mostra-se como principal característica do novo mundo do trabalho, com novas formas de contratação, de remuneração salarial e de jornada de trabalho, relacionado diretamente às formas toyotistas de gestão e organização laboral. A suposta diminuição dos níveis hierárquicos, a constante troca de informações e o

¹⁷⁸ Idem, p. 61.

¹⁷⁹ ALVES, 2013, p. 37.

¹⁸⁰ Idem, ibidem.

¹⁸¹ Idem, ibidem.

¹⁸² Idem, p. 88-89.

engajamento dos trabalhadores na busca pela máxima produtividade e qualidade são algumas de suas características¹⁸³.

A diminuição do número de trabalhadores fabris com contratos permanentes, mediante a expansão do setor de serviços, acompanhou o ciclo de privatizações fomentadas pelo governo FHC, a qual:

Desenvolveu-se conforme a lógica da mecanização, da padronização, da especialização e da fragmentação, ou seja, da industrialização da relação de serviço imposta pelo desejo empresarial de assegurar ganhos de escala, promover a extensão da jornada de trabalho por meio do recurso às terceirizações e intensificar o ritmo do trabalho no setor.¹⁸⁴

A ampliação tanto do trabalho informal como de formas precarizadas de contrato de trabalho são manifestas, resultado da pressão feita pelo patronato sob o argumento de contenção dos efeitos das crises econômicas, se refletem nos institutos jurídicos do direito do trabalho. DELGADO afirma que “a partir da década de 1970 a legislação heterônoma incorporou um diploma normativo que tratava especificamente da terceirização, estendendo-a ao campo privado da economia: a Lei do Trabalho Temporário (n.º 6.019/1974)”¹⁸⁵. Posteriormente criou-se a Lei n.º 7.102/1983, que permitiu a terceirização do trabalho de vigilância bancária em caráter permanente, ampliada pela Lei n.º 8.863/1994 que passa a abarcar a vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas física, além do transporte ou garantia de qualquer tipo de carga. A lei n.º 8.494 /1977, por sua vez, institui a figura do estudante estagiário, consistindo em outra forma de precarização do trabalho.

Com o alastramento da prática da terceirização no país e as múltiplas interpretações que as leis ensejavam, o Tribunal Superior do Trabalho editou inicialmente, em 1986, a Súmula n.º 256, a qual estabelecia que “salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis n.º 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.”. Ela foi revista pela Súmula n.º 331 de 1993, em

¹⁸³ NEVES, Magda de Almeida. Reestruturação produtiva, qualificação e relações de gênero. Em: ROCHA, Maria Isabel Baltar da (org.). *Trabalho e gênero: mudanças, permanências e desafios*. São Paulo: Editora 34, 2000. P. 172.

¹⁸⁴ BRAGA, Rui. *A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista*. São Paulo: Ed. Boitempo, 2012, p. 185

¹⁸⁵ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 11ª edição. São Paulo: LTr, 2012. P. 436.

vigência até hoje, que permite a terceirização para além da vigilância e do trabalho temporário, alargando-a para os serviços de limpeza e para as atividades-meio da empresa tomadora (quando inexistentes a subordinação e pessoalidade direta), se sustentando como a principal regulamentação acerca da terceirização trabalhista no país.

Recentemente o projeto de lei n.º 4.330/2004 reacendeu os debates acerca da candente necessidade de “atualização das leis trabalhistas” para contemplar também a terceirização do “conjunto de atividades empresariais”, ou seja, das atividades principais dos estabelecimentos, o que implicou na mobilização de diversos setores do movimento sindical contrários à proposta.

As consequências desses processos são candentes para os setores economicamente mais fragilizados, principalmente levando-se em conta que as mulheres, bem como a população negra, são maioria dentre os trabalhadores terceirizados. Diana ASSUNÇÃO afirma que “a precarização do trabalho tem rosto de mulher, e em nosso país, particularmente, a precarização tem o rosto das mulheres negras”¹⁸⁶.

Segundo dados da PNAD de 2012, 57,8% da população desocupada (ou seja, em busca de alguma ocupação) é composta por mulheres, e 59,9% por pretos e pardos. Quanto ao rendimento médio mensal, também se constatou a permanência da sub-remuneração das mulheres, tendo elas recebido em 2012 72,9% do rendimento de trabalho dos homens. Da mesma forma, se 23,7% dos homens ocupados recebiam até um salário mínimo de rendimento mensal, dentre as mulheres o índice sobe para 33,3%, uma diferença de quase 10 pontos percentuais¹⁸⁷.

O processo chamado de feminização da pobreza consiste na constatação de que cada vez mais as mulheres estão sobre-representadas na parcela economicamente fragilizada da população, devido às discriminações as quais foram historicamente submetidas. Afirma HIRATA:

A participação feminina aumentou [com a globalização], tanto no setor formal quanto nas atividades informais, com especial incremento dos empregos no setor de serviços. Entretanto, e este é um dos paradoxos da globalização, tal aumento foi acompanhado da precarização e da vulnerabilidade crescente dos novos empregos. Com muita frequência, trata-

¹⁸⁶ ASSUNÇÃO, Diana (org.). *A precarização tem rosto de mulher: a luta das trabalhadoras e trabalhadores terceirizados da USP*. São Paulo: Edições Iskra, 2013. P. 28.

¹⁸⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Síntese de Indicadores 2012*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. P. 21.

se de ocupações mal remuneradas, desvalorizadas socialmente e com possibilidade quase nula de promoção e de carreira.¹⁸⁸

Assim, apesar de terem as taxas mais altas de escolaridade, as mulheres ainda têm mais dificuldades de acesso ao mercado de trabalho formal, o que leva muitas a realizarem os trabalhos informais – estima-se que mais da metade das mulheres estejam nesta situação, grande parte composta por negras¹⁸⁹. De tal forma, é grande a parcela de trabalhadoras que estão à margem da regulamentação trabalhista, comumente mediante a obtenção de menores salários. Outro fator que ainda leva muitas mulheres a estarem na informalidade, principalmente para aquelas que realizam os trabalhos a domicílio, é a dupla jornada de trabalho à qual elas são submetidas, por serem serviços que permitem que elas melhor possam conciliar a atividade remunerada com os afazeres domésticos e cuidado dos filhos.

Esse também é o principal impulsionador para o aumento crescente da proporção de mulheres que recorrem aos empregos *part-time* (com duração de 6 horas ou menos), principalmente dentre aquelas que são chefes de família. O setor de teleatendimento é um exemplo bastante expressivo, não só por ser de maioria feminina e notadamente conter condições laborais das mais precárias, mas também porque ressalta o caráter diferenciado da gestão da mão de obra conforme o gênero. Os baixos salários, a cobrança excessiva pelo cumprimento de metas, as limitações ao uso do banheiro, ameaças constantes de demissão, assédio moral e utilização de métodos vexatórios e humilhantes para quem tiver menor desempenho são alguns dos exemplos mais vistos nos tribunais e citados como práticas comuns à área¹⁹⁰.

Helena HIRATA identifica o processo de “bipolarização dos empregos femininos”, resultante do progressivo aumento de qualificação de parcela das mulheres, o que permite a elas ascenderem a postos de trabalho antes exclusivos aos homens, como a advocacia, medicina, liderança de empresas e professoras universitárias. Entretanto, paralelamente, existe

¹⁸⁸ HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual de trabalho numa perspectiva comparada. Em: Nadya Araújo Guimaraes, Helena Hirata (orgs). *Trabalho flexível, empregos precários?* São Paulo: Ed USP, 2009. P. 149.

¹⁸⁹ DOMBROWSKI, Osmir; JACOBSEN, Kjeld; MARTINS, Renato. Introdução. Em: JAKOBSEN, Kjeld (org.). *Mapa do trabalho informal – perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na Cidade de São Paulo*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000. P. 10.

¹⁹⁰ OLIVEIRA, Sirlei Maria de. Os trabalhadores das centrais de teleatividades no Brasil: da ilusão à exploração. In: ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy (orgs.). *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 113-135.

uma grande massa de mulheres que ainda se mantém nos empregos tradicionalmente femininos (também chamados de *guetos* ocupacionais), como os serviços domésticos remunerados, a enfermagem e demais profissionais do *care*, a educação e o serviço público de maneira geral¹⁹¹. Esse fenômeno complexifica as análises acerca do trabalho feminino, pois por vezes mascara a característica essencialmente feminina da precarização do trabalho. Ele “exacerba as desigualdades sociais e os antagonismos, tanto entre homens e mulheres, como entre as próprias mulheres”¹⁹².

Por fim, acerca do trabalho feminino na atualidade, faz-se mister lembrar que a realidade da dupla jornada de trabalho ainda não é um fato superado, atingindo fortemente a população feminina. Segundo pesquisa do IPEA de 2009, apesar das mulheres terem uma jornada de trabalho inferior à média masculina (35,6h/semana delas, contra 42,9h/semana deles), o tempo gasto por elas em afazeres domésticos é de 26,6h/semana, ao passo que eles gastam 12,7h/semana. Somando-se os dois trabalhos, pode-se constatar que o total de horas trabalhadas pelas mulheres é, em média, 57h/semana, enquanto o total trabalhado pelos homens é de 52h/semana¹⁹³.

¹⁹¹ HIRATA, 2009, p. 149.

¹⁹² Idem, *ibidem*.

¹⁹³ G1, Mulher gasta 16 h por semana a mais que homem em tarefas domésticas. Disponível em <http://g1.globo.com/economia/noticia/2012/05/mulher-gasta-16-h-por-semana-mais-que-homem-em-tarefas-domesticas.html>. Acesso em 05 de outubro de 2013.

Considerações finais

Em primeiro plano, os estudos sobre o trabalho feminino são bastante demonstrativos de como as funções atribuídas à mulher mudaram com os anos (e com especial rapidez no último século), tanto pela influência dos movimentos feministas (aqui explanados brevemente, porém dignos de atenção) quanto pelas próprias necessidades que a dinamicidade do capital e constante busca pelo lucro implicam. Desde a mulher como “rainha do lar”, com a promulgação de normas que buscavam vedar sua realização em condições “adversas”, até a mulher inserida no contexto de reestruturação produtiva, que compõem praticamente metade da População Economicamente Ativa, muitas foram as mudanças na maneira como a qual seu papel social era visto. Entretanto – e não custa sempre lembrar - a vida das mulheres das classes mais baixas sempre foi o trabalho, seja pelo trabalho escravo, pela venda da sua força de trabalho para outrem, pelo trabalho a domicílio ou pela prostituição. Também percebe eloquentemente SOUZA-LOBO que “a maior ou menor participação no mercado de trabalho não elimina a subordinação social das mulheres, evidenciada nas próprias relações de trabalho, baixos salários, persistência da segregação ocupacional”¹⁹⁴, respondendo à uma das questões levantadas como hipóteses no início do trabalho.

Igualmente, a análise da legislação regulamentadora da mão de obra feminina, conjuntamente com uma breve contextualização acerca da conjuntura na qual estas foram elaboradas, tanto sob a perspectiva da posição social assumida pelas mulheres quanto diante das lutas populares que fomentaram tais processos, possibilita a observação de qual o papel que o Direito do Trabalho assume nos mais diversos períodos. Na condição de um produto da correlação de forças que o fomenta na sociedade capitalista, ele tem momentos de maior ou menor inflexão, mais garantias à classe trabalhadora ou mais repressão, ainda que não rompa efetivamente com os interesses das classes dominantes em última instância (pois ele se cria, como o conhecemos hoje, a serviço desta).

Assim, o Direito Capitalista do Trabalho, agindo no papel de mantenedor do *status quo* e como prática social discursiva que fundamenta a distribuição do poder social¹⁹⁵, implica em consequências que reverberam de distintas maneiras na classe trabalhadora, a depender da

¹⁹⁴ SOUZA-LOBO, 1981, p. 161.

¹⁹⁵ CÁRCOVA, Carlos María. A opacidade do Direito. São Paulo: LTr, 1998. P. 165.

raça, gênero e orientação sexual. Se no caso das normas que se referem diretamente ao trabalho feminino isso é mais explícito, também é verdade para aquelas que não fazem distinção de gênero em seu texto, como é o caso das terceirizações. Neste caso, apesar da aparente “neutralidade” no que diz respeito aos destinatários da norma, é fato que são as mulheres (principalmente as negras) que ocupam majoritariamente os postos de trabalho terceirizados, notadamente mais precarizados (visto que diminuir os gastos com pessoal é o objetivo fulcral desta modalidade de contrato). Assim, diante de uma sociedade desigual no que diz respeito à questão de gênero, raça/etnia e condição física, os reflexos do Direito são também distintos – o que confirma a hipótese inicialmente arrolada.

De maneira geral, a formulação da Constituição Federal de 1988 e a posterior tendência à constitucionalização dos ramos do Direito infraconstitucional traduz a busca pela igualdade de gênero nas relações empregatícias, partindo dos princípios que orientaram a elaboração da carta magna e que são, em grande medida, consensos no meio jurídico. No entanto, bem afirma GOSDAL que “a consagração constitucional e legal do princípio da igualdade tem se mostrado insuficiente à eliminação da discriminação”¹⁹⁶, como é possível identificar claramente com as análises apresentadas acerca dos efeitos da reestruturação produtiva no trabalho feminino. Assim, a luta pela igualdade, muito mais do que no edito de normas, está na efetiva promulgação de políticas públicas que visem tanto uma vivência mais igualitária como no próprio debate que busque desconstruir os preconceitos que também se colocam como problemas culturais.

Entretanto, se as mudanças ocorridas nas relações de gênero e na maneira como a qual o Direito as percebe, inegáveis sob o prisma histórico, demonstram grandes conquistas por parte das mulheres – a possibilidade e o posterior aumento da participação feminina na política e nos espaços de liderança, por exemplo, são propulsores para sua própria emancipação – também estão longe de sinalizar rupturas que efetivamente desemboquem em processos de transformação radical, que rompa com a raiz da opressão às mulheres.

A concepção exprimida no primeiro capítulo acerca da relação intrínseca entre a opressão capitalista e a opressão de gênero consiste no obstáculo primeiro e basilar, o qual nos impede de vislumbrar quaisquer possibilidades de fim real da opressão às mulheres enquanto perdurar a opressão a todos os seres humanos por meio da expropriação dos meios de produção e exploração da mais-valia.

¹⁹⁶ GOSDAL, 2003, p. 155.

De tal forma, concluímos o trabalho com a ciência de como as mobilizações populares trouxeram mudanças no que concerne às formas de exploração das mulheres, visto que o acesso ao trabalho assalariado pelas mulheres de todas as classes e o reconhecimento da igualdade jurídica são questões que, por si só, representam avanços. Porém, em conjunto com o contínuo tensionamentos que deve ser feito por parte dos movimentos organizados para com as instituições sociais e jurídicas, na busca por mais garantias que busquem minimizar a imensa condição de desvantagem na qual as mulheres se encontram, acreditamos que os limites de tal atuação estão dados, sendo mister a ruptura sistêmica para a efetiva emancipação.

Assim, seguiremos em marcha até que todas sejamos livres.

Referências bibliográficas

ALVES, Giovanni. *Dimensões da precarização do trabalho: ensaios de sociologia do trabalho*. Bauru: Editora Práxis, 2013.

ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy (orgs.). *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009.

_____, Ricardo. *Os Sentidos do Trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2 ed. 10 reimp, rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2009.

ASSUNÇÃO, Diana (org.). *A precarização tem rosto de mulher: a luta das trabalhadoras e trabalhadores terceirizados da USP*. São Paulo: Edições Iskra, 2013.

BARROS, Alice Monteiro de. *A mulher e o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1995

_____, Alice Monteiro de. O trabalho da mulher: revisão de conceitos. Em: PENIDO, Laís de Oliveira (coord.). *A igualdade dos gêneros nas relações de trabalho*. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2006. p. 51-82.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: Fatos e Mitos Vol.1*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1990.

_____, Simone. *O segundo sexo: A experiência vivida Vol.2*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1980.

BRAGA, Ruy. *A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista*. São Paulo: Boitempo; USP, Programa de Pós Graduação em Sociologia, 2012.

_____, Ruy. *A vingança de Braverman: o infotaylorismo como contratempo*. Em: ANTUNES, Ricardo e BRAGA, Ruy orgs. *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 59-88.

BRUSCHINI, Maria Cristina; ROSEMBERG, Fúlvia (Org.). *Trabalhadoras do Brasil*. São Paulo: Brasiliense: Fundação Carlos Chagas, 1982.

_____, Maria Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. *Instruídas e trabalhadeiras trabalho feminino no final do século XX*. Cad. Pagu, Campinas, n.º17-18, 2002.

_____, Maria Cristina. *Gênero e trabalho no Brasil: Novas conquistas ou persistência*

da discriminação? (Brasil 1985/95). Em: ROCHA, M. I. B. (org.). *Trabalho e Gênero: Mudanças, Permanências e Desafios*. São Paulo: Ed. 34, 2000.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. *História do direito do trabalho da mulher: aspectos histórico-sociológicos do início da República ao final deste século*. São Paulo: Ed. LTr, 2000.

CÁRCOVA, Carlos María. *A opacidade do Direito*. São Paulo: LTr, 1998.

CHESNAIS, François. *A Mundialização do Capital*. São Paulo: Xamã. 1996.

DELGADO, Didice G.; CAPPELLIN, Paola; SOARES, Vera. *Mulher e trabalho: experiências de ação afirmativa*. São Paulo: Boitempo, 2000.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 11ª edição. São Paulo: LTr, 2012.

DIAS, Maria Berenice. *A mulher no Código Civil*. Disponível em <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf>. Acesso em 7 de setembro de 2013.

DOMBROWSKI, Osmir; JACOBSEN, Kjeld; MARTINS, Renato. Introdução. Em: JAKOBSEN, Kjeld (org.). *Mapa do trabalho informal – perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na Cidade de São Paulo*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

FALCI, Miridan Knox. Mulheres do sertão nordestino Em: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla Beozzo (orgs.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Livraria UNESP, 2007, p.241-277.

FRENCH, John. *Afogados em leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Ed. Perseu Abramo, 2001.

GARDEY, Delphine. Perspectivas históricas. Em: MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena. *As novas fronteiras da desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho*. São Paulo: Senac, 2003.

GOSDAL, Thereza Cristina. *Discriminação da mulher no emprego: relações de gênero no direito do trabalho*. Curitiba: Genesis, 2003.

_____, Thereza Cristina. Diferenças de gênero e discriminação no trabalho. Em: PENIDO, Laís de Oliveira (coord.). *A igualdade dos gêneros nas relações de trabalho*. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2006, p. 305-318.

HIRATA, Helena. *Globalização e divisão sexual de trabalho numa perspectiva comparada*. Em: GUIMARÃES, Nadya Araújo; HIRATA, Helena (orgs). Trabalho flexível, empregos precários? Uma comparação Brasil, França, Japão. São Paulo, Ed USP, 2009.

_____, Helena. *Nova Divisão Sexual do Trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade*. São Paulo: Boitempo, 2002.

_____, Helena; KERGOAT, Danièle. *A divisão sexual do trabalho revisitada*. Em: MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena (orgs). As novas fronteiras da desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho. São Paulo: Editora do Senac, 2002, p. 111-123.

_____, Helena; KERGOAT, Danièle. *Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho*. Em: *Cadernos de Pesquisa*, V. 37, n.º132, p. 595-609, Set/Dez, 2007.

LOMBARDI, Maria Rosa, BRUSCHINI, Cristina. *Mulheres e homens no mercado de trabalho brasileiro: um retrato dos anos 1990*. Em: Margaret Maruani, Helena Hirata (orgs). As novas fronteiras da desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho. São Paulo: Ed. Senac, 2003.

LOURO, Guacira Lopes. *Mulheres na sala de aula*. Em: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2008

MATOS, Maria Izild; BORELLI, Andrea. *Espaço feminino no mercado produtivo*. Em: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012.

MACHADO, Sidnei. *Os domésticos e a previdência social: o sentido da reforma de 2013*. Em: Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, vol.2, n. 17, p. 199-207. Curitiba: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, 2013.

NEVES, Magda de Almeida. *Reestruturação produtiva, qualificação e relações de gênero*. Em: ROCHA, Maria Isabel Baltar da (org.). *Trabalho e gênero: mudanças, permanências e desafios*. São Paulo: Editora 34, 2000

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. *O trabalho duplicado: a divisão sexual no trabalho e na reprodução: um estudo das trabalhadoras do telemarketing*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

OLIVEIRA, Sirlei Maria de. Os trabalhadores das centrais de teleatividades no Brasil: da ilusão à exploração. Em: ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy (orgs.). *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 113-135.

PEDRO, Joana Maria. Narrativas do feminismo em países do Cone Sul (1960-1989). Em: WOLFF, Cristina Scheibe. *Gênero, feminismos e ditaduras no cone sul*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2010.

PENA, Maria Valeria Junho. *A Mulher na Força de trabalho*. *Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro (9): 11-21, 1980.

_____, Maria Valéria Junho. *Mulheres e Trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

POCHMANN, Márcio. *O emprego na globalização: A nova divisão internacional do Trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu*. 1ª edição, São Paulo: Boitempo, 2001.

RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar, Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1987.

_____, Luzia Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. Em: PRIORE, Mary Del (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). *História da Mulheres no Brasil*. 9ªed, p. 589.

RAMOS FILHO, Wilson. *Direito Capitalista do Trabalho: História, Mitos e Perspectiva no Brasil*. São Paulo: LTr, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Força de trabalho feminina no Brasil: no interior das cifras*. *Perspectivas*, São Paulo, v.8, p.95-141, 1985. Disponível em <http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1848/1515>. Acesso em 23 de setembro de 2013.

_____, Heleieth Iara Bongiovani. *O fardo das brasileiras*. Em: *Mulher Brasileira: a caminho da libertação*. São Paulo: Escrita Ensaio, ano 4, n. 5, 1979.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Porto Alegre: Educação e Realidade, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

SILVA, Lorena Holzmann da. *Divisão social do trabalho*. Em: CATTANI, Antonio David (org.). *Trabalho e tecnologia: dicionário crítico*. Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: Editora da Universidade, 1997, p.64-67.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. *A classe operária tem dois sexos*. São Paulo: Brasiliense, 1991.